

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2024

PROTOCOLO N.º 22.410.405-7

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação e justificativa (fls. 2/11);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (fls. 21/62);
- 3) Termo de Referência (fls. 97/114);
- 4) Declaração da Gestão de Contratação sobre os preços praticados (fls. 142/144);
- 5) Declaração de existência de dotação orçamentária (fls. 166/169);
- 6) Parecer Jurídico (fls. 170/175);
- 7) Decisão de mérito (fls. 176/185);
- 8) Termo de inexigibilidade (fl. 186).

1) Solicitação de contratação e justificativa

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) – EVENTO DE CAPACITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME DA(O) SOLICITANTE: DIOGO BONIN MAOSKI

EMAIL: DIOGO.MAOSKI@DEFENSORIA.PR.DEF.BR

TELEFONE(S): 41 3313-7361

2. CERTIDÃO ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DE CAPACITAÇÕES GRATUITAS

Deve-se indicar uma das opções abaixo e preencher os campos (caso necessário).

() Certifico que não existem capacitações gratuitas acerca da temática solicitada nos seguintes portais de capacitação:

- Escola Superior do Tribunal de Contas da União.
- Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Escola Nacional de Administração Pública.
- Escola de Gestão do Paraná (Poder Executivo).

() Certifico que não existe capacitação acerca da temática solicitada nas plataformas já contratadas pela DPE/PR.

(X) Certifico que foi realizada a capacitação na temática, porém, ainda há necessidade de aprofundamento, conforme justificativa abaixo.

3. TEMÁTICA DO EVENTO

Programa de capacitação aos agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em consonância com o Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO ACERCA DA TEMÁTICA

Com o advento da administração pública gerencial no país, o setor público está vivenciando uma nova realidade institucional, na qual os parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade se tornam requisitos básicos. Sendo assim, conforme apontam Bergue (2011) e Cavalcante et al. (2016), a capacitação, ferramenta utilizada anteriormente com mais ênfase nas organizações do setor privado, passa a ser empregada na administração pública (TEIXEIRA FILHO et al., 2017).

Nesse novo cenário organizacional, o conhecimento e as informações são temas centrais para aumentar a produtividade, tornando essencial uma abordagem educacional abrangente. Além disso, as novas abordagens de formação profissional são conduzidas de maneira contínua, visando ao aprendizado constante para que as pessoas permaneçam produtivas e alinhadas às mudanças no ambiente de trabalho (ARAÚJO, 2019).

Nesse sentido, dentre as principais mudanças no trabalho desenvolvido no contexto da Administração pública contemporânea, encontram-se aquelas que ocorreram e estão ocorrendo em consequência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei Federal n.º 14.133/2021. Com a publicação do normativo, o cenário das contratações governamentais no Brasil passa por uma significativa transformação. Adaptando-se à dinâmica da Administração Pública, essa legislação atualiza as modalidades de contratação e estabelece diretrizes que impulsionam a evolução tecnológica e promovem a transparência nos processos (BRASIL, 2024).

Cabe salientar que a licitação é o elemento central da atuação governamental, a concretização de muitas políticas, “o principal tema da experiência brasileira de direito administrativo” (SUNDFELD, 2013). Por se tratar de um dos mecanismos que a Constituição Federal de 1988 previu para que o Estado faça a melhor gestão possível dos recursos públicos, a atividade de licitação tem forte relação com a geração de resultados para a sociedade e elevada materialidade de recursos envolvidos (SANTOS e SOUZA, 2024).

Para Camelo, Nóbrega e Torres (2024), a Nova Lei de Licitações e Contratos é uma das maiores homenagens à discricionariedade do gestor público brasileiro, na medida em que possibilita inúmeras escolhas que serão necessárias aos agentes de contratação, tais como:

- A opção entre a inversão ou desinversão de fases;
- A escolha entre o sigilo e a divulgação do orçamento estimativo da contratação;
- A utilização de certames presenciais ou em ambiente eletrônico;
- A seleção dos regimes de execução contratual, inclusive as contratações integrada e semi-integrada;
- A preferência pelos critérios de julgamento (em especial, o menor preço, maior desconto, técnica e preço e melhor técnica);
- A eleição da modalidade licitatória a ser empregada, em particular o pregão ou a concorrência;
- A possibilidade do uso dos procedimentos auxiliares, a exemplo do credenciamento e do sistema de registro de preços;
- A definição de como será a apresentação das propostas, com a utilização dos modos de disputa aberta, fechada ou híbrida;
- O possível uso do intervalo mínimo entre os lances ou da previsão de lances intermediários, com o intuito de mitigar determinados riscos no processamento da licitação;
- Decisões sobre inovações disponíveis para a modelagem da contratação: seguro-garantia com cláusula de retomada, os contratos de eficiência, a remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado.

De acordo com os autores, o principal diferencial da Lei n.º 14.133/2021 é justamente possibilitar maior maleabilidade ao procedimento licitatório para que este se amolde às realidades de mercado, com instrumentos que podem ser selecionados para aprimorar a eficiência da seleção. Todavia, o acréscimo de discricionariedade proporcionado pelas inovações da nova lei traz reflexos sobre o dever de motivação pelos gestores de suas decisões e atos administrativos. Nesse sentido, conforme concluem, a aplicação da nova norma exige que o agente público esteja muito mais qualificado do que no passado, pois deverá realizar opções que nunca fez. Para tanto, terá que produzir análise técnicas, análises de razoabilidade, além de fundamentar e insculpir no processo a sua motivação (CAMELO, NÓBREGA e TORRES, 2024).

Em linha de raciocínio semelhante, Santos e Souza (2024) também enfatizam a necessidade de capacitação dos servidores públicos envolvidos no processo licitatório, sobretudo porque isso contribui para o combate à corrupção e mal uso do recurso público.

Conforme apontam os autores, apesar de a legislação definir, em detalhes (por meio da NLLC e seus diversos regulamentos), os processos de obtenção de bens, obras e serviços, não são raros os casos de irregularidades típicos: montagem, simulação, direcionamento, favorecimento, fracionamento, superfaturamento, conluio, cartel. Existem leis, regras, normas, sistemas e, ainda assim, o procedimento licitatório permanece vulnerável a condutas fraudulentas. (SANTOS e SOUZA, 2024).

Por conseguinte, o enfrentamento da corrupção em licitações pode ser fortemente aperfeiçoado à medida que os servidores diretamente envolvidos no processo (demandante, equipe de planejamento, orçamentista, pregoeiro ou agente de contratação ou comissão de contratação, parecerista jurídico, ordenador de despesa, alta administração) se encontrarem adequadamente preparados, como primeira linha de defesa, para prevenir e detectar condutas fraudulentas (SANTOS e SOUZA, 2024).

Outrossim, os autores reforçam que, entre outras medidas de fortalecimento da estrutura de governança nas contratações, a NLLC trouxe instrumentos de estímulo à profissionalização dos compradores públicos e à implementação de gestão de riscos. Nesse sentido, ressaltam que, conforme determinação prevista no parágrafo único do art. 11 e no art. 169 da Lei n.º 14.133/2021, para combater efetivamente fraudes, é preciso fortalecer e tornar permanentes as estruturas e processos de governança, gestão de riscos e controles internos em contratações. Isso inclui a necessidade de programas abrangentes e de longo prazo de capacitação tanto para quem faz as compras quanto para quem as supervisiona e investiga.

É mister salientar também que, conforme explica Roberto Pojo, secretário de Gestão e Inovação do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a capacitação de servidores também está intrinsecamente ligada à gestão por competências, trazida no art. 7º do novo estatuto das licitações. Esse é mais um motivo para treinar os agentes públicos com vistas à adaptação e à atualização quanto aos processos de contratação pública sob novas exigências legais. “Os servidores precisam desenvolver competências específicas relacionadas à compreensão e aplicação das novas regras, bem como habilidades técnicas e comportamentais necessárias para conduzir processos de contratação de forma eficiente” (BRASIL, 2024). Conforme menciona Pojo:

“A capacitação dos servidores contribui para o desenvolvimento de uma força de trabalho mais competente e preparada para enfrentar os desafios e alcançar os objetivos da Administração Pública. Além disso, a gestão por competências permite uma melhor alocação de recursos

humanos, identificando talentos internos e promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo”.

Dessa forma, após destacar a necessidade de capacitação decorrente da Lei n.º 14.133/2021, é fundamental contextualizar as licitações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

A DPE/PR, em 2023, realizou, ao todo, 51 (cinquenta e um) pregões eletrônicos, representando uma ampliação de, aproximadamente, 96% (noventa e seis por cento) em relação à quantidade realizada em 2022. Desses, 03 (três) restaram anulados e 02 (dois) restaram fracassado, logrando-se exitosos, aproximadamente, 90% (noventa por cento) dos procedimentos empreendidos, resultado superior aos, aproximadamente, 77% (setenta e sete por cento) aferidos em 2022. Além, foram realizadas 02 (duas) concorrências, que tratam da reforma de espaços ocupados pela DPE/PR no Complexo Penal de Piraquara e no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator. Em 2023, também foram realizadas 32 (trinta e duas) dispensas de licitação e 19 (dezenove) contratações por inexigibilidade, ou seja, 51 processos de contratação direta.

Observa-se, assim, que, em 2023, o total de licitações e contratações diretas realizadas, e excluídas as participações em licitações externas, ultrapassou o número de contratações procedimentos realizados em 2019, último ano antes da pandemia causada pela Covid-19, quando foram realizadas 64 (sessenta e quatro) contratações diretas e 30 (trinta) pregões eletrônicos. Ao todo, em 2023 foram realizados 104 (cento e quatro) procedimentos, ou seja, aproximadamente, 62% (sessenta e dois por cento) acima daquele ano. Entende-se, assim, que no campo das licitações e contratações diretas a DPE/PR reestabeleceu uma rota de crescimento, anteriormente impactada pelos percalços experimentados durante a pandemia.

Em termos orçamentários, os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, em 2023, atingiram o valor de R\$ 51.797.902,23 (cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e dois reais e vinte e três centavos). Isso representa um avanço de, aproximadamente, 345% (trezentos e quarenta e cinco por cento) em relação ao ano anterior. Ressalta-se que o valor das contratações não se confunde com o valor efetivamente executado no exercício. Dentre as licitações e contratações de valores mais significativos, muitas tratam da formação de Atas de Registro de Preços (ARP) ou contratos sob demanda, ou, ainda, possuem prazo de vigência de longo prazo, como nos casos de locação de imóveis.

Ademais, com base nas licitações ou contratações diretas ocorridas em 2022 e 2023, 111 (cento e onze) novos contratos foram celebrados em 2023, importando em um acréscimo de, aproximadamente, 158% (cento e cinquenta e oito por cento) em relação ao ano anterior. Ou seja, em consequência do aumento expressivo no número de licitações e contratações diretas realizadas em 2022 e, mais ainda, em 2023, houve, também, aumento muito grande no número de contratos firmados em 2023. Desse modo, considerando os contratos celebrados no período, a DPE/PR contou em 2023 com aproximadamente 170 contratos vigentes e em processo contínuo de fiscalização contratual.

No entanto, é importante salientar que essa grande expansão de contratações ocorreu com a execução de procedimentos instruídos a partir de legislações suplantadas pela NLLC (Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Estadual n.º 15.608/2007). Tal situação não se repetirá, haja vista que a partir de 2024 todas as licitações da Instituição estão sendo instruídas pela Lei 14.133/2021 e pela Resolução DPG n.º 375/2023, a qual regulamentou a NLLC no contexto da DPE/PR. Desse modo, é plausível esperar que o diminuto corpo administrativo de servidores que atua com as licitações na DPE/PR necessite atravessar um novo ciclo de aprendizado e desenvolvimento para enfrentar toda a gama de inovações trazidas pela legislação e consequente regulamentação interna.

Nesse sentido, para atendimento da demanda de capacitação diagnosticada, indica-se a contratação de plataforma de treinamento e desenvolvimento à distância específica sobre o tema de licitações e contratos administrativos, com eventos de capacitação que forneçam conhecimentos aprofundados sobre todo o arcabouço de temas que permeiam a Lei n.º 14.133/2021 e os contratos administrativos.

É importante salientar que a estruturação de programas de educação à distância é uma realidade na Administração Pública mundial, conforme aponta estudo realizado em 2023 pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) em parceria com a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)¹. Ademais, é mister salientar que, especificamente no contexto das licitações públicas e contratos administrativos, existem experiências exitosas que evidenciam a percepção positiva de gestores com o uso da educação à distância como modalidade de formação continuada².

¹ Panorama Internacional da Capacitação no Setor Público. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). 2023. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7598>. Acesso em: 24 jun. 2024

² NETA, C. F. de V.; ALBUQUERQUE, J. de L.; SAMPAIO, L. M. S.; FILHO, R. A. de M.; DE PINHO, M. A. B.; NETO, J. da S. C.; SILVA, I. M. M.; LINS, R. R. The perception of public managers of public contracts and biddings about distance education as a training modality / A percepção dos gestores públicos de contratos públicos e licitações sobre a educação a distância como modalidade de formação. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 7, n. 6, p. 60353–60369, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n6-426. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/31521>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Desse modo, acerca de todo o contexto analisado, indica-se a contratação de assinaturas da plataforma JML Play. A JML Play é um clube de educação continuada do Grupo JML. Trata-se de uma plataforma em que é possível encontrar cursos atualizados à luz da Lei 14.133/2021, conexão com profissionais renomados no assunto e diversos outros benefícios. O programa conta com mais de 10 (dez) cursos disponíveis para atualização com as mais recentes transformações da NLLC como, por exemplo:

- A nova lei de licitações e contratos – 40 horas;
- Plano de contratações anual e estudo técnico preliminar: teoria e prática;
- Pesquisa de preços para contratações públicas;
- Curso prático de elaboração da planilha de custos e formação de preços para a contratação de serviços terceirizados;
- Capacitação de agente de contratação, comissão de contratação e de pregoeiro;
- Curso de obras segundo a nova lei de licitações e contratos;
- Terceirização na administração pública;
- Pesquisa de preços para contratações públicas: de acordo com a Lei 14.133/2021, com as IN 65/2021 e 67/2021 da Seges/ME e com as orientações do TCU;
- Formação estratégica de riscos corporativos;
- Gestão e fiscalização de contratos: nova lei de licitações.

A partir da assinatura do plano premium é possível ter acesso a um total de aproximadamente 218 (duzentos e dezoito) horas de conteúdo, sendo 176 (cento e setenta e seis) horas de cursos regulares e mais 48 (quarenta e oito) horas de cursos bônus, todos com certificação, além de webinars que terão carga horária específica. Além disso, os assinantes recebem acesso bônus aos cursos: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com Governança em Privacidade e Segurança da Informação e Compliance, Integridade e Lei Anticorrupção.

Apesar de o plano premium prever um período de acesso de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de aliar profundidade de conteúdo sem onerar em demasia a já sobrecarregada equipe de servidores, realizou-se negociação com a empresa promotora com o intuito de estender o acesso para o período de 24 (vinte) meses, o que permite a diluição da carga horária de capacitação durante um maior período de tempo e em consonância com as especificidades de cada departamento envolvido. Além disso, foi possibilitada à DPE/PR a substituição de 5 (cinco) cursos da grade fixa do Programa por outras capacitações oferecidas pela empresa. Desse modo, será possível manter uma trilha comum para todos os servidores envolvidos, permitindo nivelamento em temas estratégicos, além de flexibilizar parte do conteúdo de acordo com o escopo dos diferentes departamentos.

É mister salientar que a JML é um grupo com atuação em âmbito nacional, alicerçado pela vasta experiência de seus sócios e funcionários, que atuam há quase duas décadas nas áreas de eventos e consultoria para a Administração Pública e para entidades submetidas ao dever de licitar. De acordo com o portfólio do grupo, foram capacitadas mais de 90 (noventa) mil pessoas, tendo sido realizados mais de 700 (setecentos) projetos in company e elaborados mais de 10 (dez) mil pareceres técnicos e jurídicos. A DPE/PR já realizou a contratação de capacitações com a referida empresa, com avaliações satisfatórias por parte das(os) participantes em diferentes oportunidades. A boa avaliação da JML também é observada a partir dos atestados de capacidade técnica expedidos por instituições públicas de diferentes entes federativos.

Considerando que o grupo JML atua na área de treinamentos, elaboração de pareceres e orientações objetivas especializadas, com ênfase em Licitações e Contratos, contando com a participação de renomados juristas, bem como com material didático que possibilita aos participantes um aprofundado estudo da matéria discutida nos referidos eventos, infere-se que o objeto em comento se enquadra no conceito de “serviços técnicos profissionais especializados”, podendo ser enquadrado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Por fim, salienta-se que, no caso de a presente demanda não ser atendida, é possível prever um grande impacto negativo na aprendizagem dos servidores, afetando diretamente o desenvolvimento das contratações da Instituição, haja vista a necessidade de utilizar apenas os conteúdos disponibilizados pelas Escolas de Gestão, bem como pelos serviços já existentes na DPE/PR, os quais apesar de muito importantes, carecem da amplitude e da profundidade da solução ora apresentada.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, E.B.S. Educação na formação profissional. Apostila do Curso de Fundamentos e Metodologia da Educação Corporativa da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2019.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Gestão por competências e a Nova Lei de Licitações e Contratos: transformando práticas e garantindo eficiência. 30 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/gestao-por-competencia-e-a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-transformando-praticas-e-garantindo-eficiencia>. Acesso em: 24 junho de 2024.

CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024. 355 p. ISBN 978-65-5518-658-1.



NETA, C. F. de V.; ALBUQUERQUE, J. de L.; SAMPAIO, L. M. S.; FILHO, R. A. de M.; DE PINHO, M. A. B.; NETO, J. da S. C.; SILVA, I. M. M.; LINS, R. R. The perception of public managers of public contracts and biddings about distance education as a training modality / A percepção dos gestores públicos de contratos públicos e licitações sobre a educação a distância como modalidade de formação. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 7, n. 6, p. 60353–60369, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n6-426. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/31521>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SANTOS, Franklin Brasil; SOUZA, Kleberon Roberto de. Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024. 447p. ISBN 978-65-5518-648-2.

TEIXEIRA FILHO, A. R. C.; ALMEIDA, D. R. DE; ALMEIDA, L. R. DE; ALMEIDA, S. M. V. DE. Capacitação no setor público: analisando o processo de uma IFES. RACE - Revista de Administração, Contabilidade e Economia, p. 185-208, 21 dez. 2017.

5. SERVIDORES(AS) QUE SERÃO CAPACIDADOS(AS)

O quantitativo contemplou 15 (quinze) servidores(as), totalizando, desse modo, 15 (quinze) assinaturas para acesso ao conteúdo.

Os servidores estão distribuídos da seguinte forma:

- Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) – 2 servidores;
- Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – 6 servidores;
- Departamento de Contratos (DPC) – 4 servidores;
- Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) – 3 servidores.

6. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS(AS) SERVIDORES(AS)

A demanda foi quantificada utilizando como metodologia o universo de servidores efetivos e estáveis que atuam nas funções essenciais de planejamento, execução e controle dos procedimentos licitatórios, bem como da gestão e fiscalização dos contratos administrativos. Ademais, em consonância com o inciso I do Art. 7º da Lei 14.133/2021, bem como com o Acórdão 3561/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), optou-se por priorizar os servidores públicos estáveis do quadro permanente da Instituição.

7. RESULTADOS ESPERADOS COM A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

- Redução da distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes, com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público;
- Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais de licitação com maior acurácia e de acordo com as melhores práticas;
- Realização de contratações mais adequadas e efetivas para as necessidades da Instituição;
- Nivelamento de todos os departamentos envolvidos no planejamento e execução das licitações na DPE/PR;
- Especialização das atividades realizadas;
- Oportunidade de formação continuada;
- Modernização e eficiência administrativa.

8. PLANO DE MULTIPLICAÇÃO/REPLICAÇÃO DO CONHECIMENTO

- Elaboração de relatórios, manuais e orientações técnicas acerca do conteúdo disponibilizado;
- Realização de palestras e debates no âmbito da DPE/PR com as temáticas ofertadas no Programa.

9. DADOS DO EVENTO

NOME DO EVENTO: JML Play

INSTITUIÇÃO PROMOTORA: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.



CNPJ: 07.777.721/0001-51	DATA DO EVENTO: Indeterminado
LOCAL DO EVENTO: EAD	CARGA HORÁRIA DO EVENTO: 218 horas
MODALIDADE: () PRESENCIAL (x) REMOTO () HÍBRIDO	NECESSIDADE DE VIAJAR: (x) NÃO () SIM
HORÁRIO DO CURSO: De acordo com a disponibilidade dos setores	NECESSIDADE DE DISPENSA/ABONO DO PONTO: (x) NÃO () SIM

10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE EVENTO PRESENCIAL OU DISPENSA/ABONO DO PONTO (Caso se aplique).

Não se aplica.

11. RELAÇÃO DE ANEXOS (Caso necessário).

1. Folder com os cursos atualmente disponíveis em plataforma EAD.

12. DETALHAMENTO FINANCEIRO (Considerando todos(as) participantes)

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1. INSCRIÇÃO NO EVENTO	15	R\$ 6.660,00	R\$ 99.900,00
2. PASSAGEM (AVIÃO/ÔNIBUS)		R\$	R\$
3. DIÁRIAS		R\$	R\$
4. TRANSLADO		R\$	R\$
...		R\$	R\$
TOTAL			R\$ 99.900,00

13 OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Destaca-se que além da expansão do período de acesso à plataforma, realizou-se também negociação do preço praticado pela empresa, culminando em um desconto de aproximadamente 16,45%.

CURITIBA, 03, JULHO, 2024

DIOGO BONIN MAOSKI
ANALISTA – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Documento: **DFDProgramadecapitacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diogo Bonin Maoski** em 03/07/2024 16:39.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Diogo Maoski** em: 03/07/2024 16:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2c8fa741885048f59b77044255989dee.



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 22.410.405-7.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

Para: Comitê de Contratações - CCONTRAT.

Assunto: Contratação de programa de capacitação para as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios.

Sr. Presidente,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de programa de capacitação para as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. Nesse sentido, informa-se que, não há, atualmente, nenhuma contratação em andamento que possa viabilizar a sua consecução, haja vista a sua especificidade.
3. Encaminham-se, assim, os autos para análise do Comitê de Contratações, conforme art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

D o c u m e n t o :
22.410.4057CGACCONTRATContratacaodeprogramadecapitacaoparaasfuncoesessenciaisaeexecucaodosprocedimentoslicitatorios.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 03/07/2024 16:50.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Diogo Maoski** em: 03/07/2024 16:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
87e9e7d2890bf4b12676382d2b0e6e10.



Protocolo n.º 22.410.405-7

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado, em 03/07/2024, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), cujo objeto é o requerimento da contratação de programa de capacitação para as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (mov. 2).

Como justificativa, o DFD trouxe o argumento da nova realidade institucional decorrente da administração pública gerencial, em que os parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade se tornaram requisitos básicos, especialmente no que concerne às exigências trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Neste sentido, foi sugerida a contratação de plataforma de treinamento e desenvolvimento à distância - específica sobre o tema de licitações e contratos administrativos - objetivando capacitar os/as servidores/as que atuam nos procedimentos licitatórios/contratações.

Em adição, o DFD apresentou a plataforma JML Play, que abrange mais de 10 cursos atualizados à luz da Lei nº 14.133/2021, tendo sido destacado que - a partir da assinatura do plano Premium - é possível ter acesso a um total de aproximadamente 218 horas de conteúdo/cursos, todos com certificação.

Além do exposto acima, o DFD trouxe o argumento de que *“é possível prever um grande impacto negativo na aprendizagem dos servidores, afetando diretamente o desenvolvimento das contratações da Instituição, haja vista a necessidade de utilizar apenas os conteúdos disponibilizados pelas Escolas de Gestão, bem como pelos serviços já existentes na DPE/PR, os quais apesar de muito importantes, carecem da amplitude e da profundidade da solução ora apresentada.”*

Ao mov. 3, a Coordenadoria-Geral de Administração informou que não há, atualmente, nenhuma contratação em andamento, que possa viabilizar a sua consecução do objeto, haja vista a sua especificidade.



O procedimento foi encaminhado ao Comitê de Contratações, para análise, em 03/07/2024.

É, em síntese, o relatório.

Certifico que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) disposto no presente protocolo foi pautado para análise do Comitê de Contratações da DPE-PR na 6ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 04 de julho de 2024.

Diante do exposto anteriormente; considerando a necessidade constante de qualificação e aperfeiçoamento profissional dos membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando a nova realidade institucional, oriunda das mudanças no trabalho desenvolvido no contexto da Administração pública contemporânea, decorrentes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021); e considerando que o corpo administrativo de servidores que atua com as licitações na DPE/PR necessita atravessar um novo ciclo de aprendizado e desenvolvimento para enfrentar toda a gama de inovações trazidas pela Lei e pela Resolução DPG n.º 375/2023;

Considerando o crescimento exponencial dos procedimentos licitatórios e/ou contratações diretas da Defensoria Pública do Estado do Paraná nos últimos dois anos, com projeção futura de crescimento ainda maior;

Considerando, ainda, que não há na DPE-PR, nenhuma contratação em andamento que possa viabilizar a consecução do objeto em pauta, haja vista a sua especificidade;

Os/as agentes/as públicos/as que compõem o Comitê de Contratações da DPE-PR **aprovaram, por unanimidade**, a demanda apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

1. Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento;**

2. Conforme disposição do art. 6º, inciso III, da Res. DPG n.º 375/2023, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria-Geral de Administração para estabelecimento do rito ordinário da contratação;

3. Após, encaminhem-se os autos ao respectivo Órgão Técnico – Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12 e seguintes da Res. DPG n.º 375/2023, com o prazo estabelecido para o dia **06/08/2024**.



Comitê de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná

4. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia **08/10/2024**.

5. Por fim, o prazo estabelecido para conclusão da contratação é o dia **04/12/2024**.

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS
Presidente do Comitê de Contratações

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro Cívico
Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390

Documento: **22.410.4057.Despacho.Contratacaooprogramadecapitacaoemprocedimentoslicitatorios.Autorizacao.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Pedro Henrique Piro Martins** em 08/07/2024 10:34.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Shelley Rolim Cercal** em: 08/07/2024 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad0e8e0b4c0b631e6512b53664e23042.

2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de 20 (vinte) assinaturas da plataforma de capacitação continuada JML PLAY

PROCESSO nº 22.410.405-7

COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CURITIBA, AGOSTO DE 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DIRETRIZES GERAIS.....	3
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
4. ÁREA REQUISITANTE	3
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	4
6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.....	9
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	9
7.1. REQUISITOS LEGAIS	9
7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO	9
7.3. REQUISITOS TÉCNICOS	10
8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	10
9. IMPACTOS AMBIENTAIS	18
10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	18
11. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	19
12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO.....	19
13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	22
14. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	23
15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	23
16. MAPA DE RISCOS	23
17. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS.....	24
18. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	24
19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	25
20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	26
21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	26

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa à contratação de 20 (vinte) assinaturas da plataforma de capacitação continuada JML PLAY para servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução DPG n.º 322/2019, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023.

Cabe salientar que não houve contratação anterior, ou série histórica, para o mesmo objeto. No entanto, houve contratações semelhantes (serviços técnicos especializados de natureza intelectual).

Não há necessidade de classificar o documento nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o número do seu protocolo no sistema eProtocolo, a saber: nº 22.410.405-7, haja vista ainda não haver definição do número da contratação no contexto do Plano de Contratações Anual.

O principal responsável pela sua elaboração é o servidor Diogo Bonin Maoski.

A categoria do objeto do presente ETP é a prestação de serviços (serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual¹).

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA).

¹ Alínea f, Inciso XVIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema a ser resolvido é: capacitar os agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais de planejamento, execução e controle dos procedimentos licitatórios no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em consonância com o Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Com o advento da administração pública gerencial no país, o setor público está vivenciando uma nova realidade institucional, na qual os parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade se tornam requisitos básicos. Sendo assim, conforme apontam Bergue (2011) e Cavalcante et al. (2016), a capacitação, ferramenta utilizada anteriormente com mais ênfase nas organizações do setor privado, passa a ser empregada na administração pública (TEIXEIRA FILHO et al., 2017).

Nesse novo cenário organizacional, o conhecimento e as informações são temas centrais para aumentar a produtividade, tornando essencial uma abordagem educacional abrangente. Além disso, as novas abordagens de formação profissional são conduzidas de maneira contínua, visando ao aprendizado constante para que as pessoas permaneçam produtivas e alinhadas às mudanças no ambiente de trabalho (ARAÚJO, 2019).

Nesse sentido, dentre as principais mudanças no trabalho desenvolvido no contexto da Administração pública contemporânea, encontram-se aquelas que ocorreram e estão ocorrendo em consequência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei Federal n.º 14.133/2021. Com a publicação do normativo, o cenário das contratações governamentais no Brasil passa por uma significativa transformação. Adaptando-se à dinâmica da Administração Pública, essa legislação atualiza as modalidades de contratação e estabelece diretrizes que impulsionam a evolução tecnológica e promovem a transparência nos processos (BRASIL, 2024).

Cabe salientar que a licitação é o elemento central da atuação governamental, a concretização de muitas políticas, “o principal tema da experiência brasileira de direito administrativo” (SUNDFELD, 2013). Por se tratar de um dos mecanismos que a Constituição Federal de 1988 previu para que o Estado faça a melhor gestão possível dos recursos públicos, a atividade de licitação tem forte relação com a geração de resultados para a sociedade e elevada materialidade de recursos envolvidos (SANTOS e SOUZA, 2024).

Para Camelo, Nóbrega e Torres (2024), a Nova Lei de Licitações e Contratos é uma das maiores homenagens à discricionariedade do gestor público brasileiro, na medida em que possibilita inúmeras escolhas que serão necessárias aos agentes de contratação, tais como:

- A opção entre a inversão ou desinversão de fases;
- A escolha entre o sigilo e a divulgação do orçamento estimativo da contratação;
- A utilização de certames presenciais ou em ambiente eletrônico;
- A seleção dos regimes de execução contratual, inclusive as contratações integrada e semi-integrada;
- A preferência pelos critérios de julgamento (em especial, o menor preço, maior desconto, técnica e preço e melhor técnica);
- A eleição da modalidade licitatória a ser empregada, em particular o pregão ou a concorrência;
- A possibilidade do uso dos procedimentos auxiliares, a exemplo do credenciamento e do sistema de registro de preços;
- A definição de como será a apresentação das propostas, com a utilização dos modos de disputa aberta, fechada ou híbrida;
- O possível uso do intervalo mínimo entre os lances ou da previsão de lances intermediários, com o intuito de mitigar determinados riscos no processamento da licitação;
- Decisões sobre inovações disponíveis para a modelagem da contratação: seguro-garantia com cláusula de retomada, os contratos de eficiência, a remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado.

De acordo com os autores, o principal diferencial da Lei n.º 14.133/2021 é justamente possibilitar maior maleabilidade ao procedimento licitatório para que este se amolde às realidades de mercado, com instrumentos que podem ser selecionados para aprimorar a eficiência da seleção. Todavia, o acréscimo de discricionariedade

proporcionado pelas inovações da nova lei traz reflexos sobre o dever de motivação pelos gestores de suas decisões e atos administrativos. Nesse sentido, conforme concluem, a aplicação da nova norma exige que o agente público esteja muito mais qualificado do que no passado, pois deverá realizar opções que nunca fez. Para tanto, terá que produzir análise técnicas, análises de razoabilidade, além de fundamentar e insculpir no processo a sua motivação (CAMELO, NÓBREGA e TORRES, 2024).

Em linha de raciocínio semelhante, Santos e Souza (2024) também enfatizam a necessidade de capacitação dos servidores públicos envolvidos no processo licitatório, sobretudo porque isso contribui para o combate à corrupção e mal uso do recurso público.

Conforme apontam os autores, apesar de a legislação definir, em detalhes (por meio da NLLC e seus diversos regulamentos), os processos de obtenção de bens, obras e serviços, não são raros os casos de irregularidades típicos: montagem, simulação, direcionamento, favorecimento, fracionamento, superfaturamento, conluio, cartel. Existem leis, regras, normas, sistemas e, ainda assim, o procedimento licitatório permanece vulnerável a condutas fraudulentas. (SANTOS e SOUZA, 2024).

Por conseguinte, o enfrentamento da corrupção em licitações pode ser fortemente aperfeiçoado à medida que os servidores diretamente envolvidos no processo (demandante, equipe de planejamento, orçamentista, pregoeiro ou agente de contratação ou comissão de contratação, parecerista jurídico, ordenador de despesa, alta administração) se encontrarem adequadamente preparados, como primeira linha de defesa, para prevenir e detectar condutas fraudulentas (SANTOS e SOUZA, 2024).

Outrossim, os autores reforçam que, entre outras medidas de fortalecimento da estrutura de governança nas contratações, a NLLC trouxe instrumentos de estímulo à profissionalização dos compradores públicos e à implementação de gestão de riscos. Nesse sentido, ressaltam que, conforme determinação prevista no parágrafo único do art. 11 e no art. 169 da Lei n.º 14.133/2021, para combater efetivamente fraudes, é preciso fortalecer e tornar permanentes as estruturas e processos de governança, gestão de riscos e controles internos em contratações. Isso inclui a necessidade de programas abrangentes e de longo prazo de capacitação tanto para quem faz as compras quanto para quem as supervisiona e investiga.

É mister salientar também que, conforme explica Roberto Pojo, secretário de Gestão e Inovação do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a capacitação de servidores também está intrinsecamente ligada à gestão por competências, trazida no art. 7º do novo estatuto das licitações. Esse é mais um motivo para treinar os

agentes públicos com vistas à adaptação e à atualização quanto aos processos de contratação pública sob novas exigências legais. “Os servidores precisam desenvolver competências específicas relacionadas à compreensão e aplicação das novas regras, bem como habilidades técnicas e comportamentais necessárias para conduzir processos de contratação de forma eficiente” (BRASIL, 2024). Conforme menciona Pojo:

“A capacitação dos servidores contribui para o desenvolvimento de uma força de trabalho mais competente e preparada para enfrentar os desafios e alcançar os objetivos da Administração Pública. Além disso, a gestão por competências permite uma melhor alocação de recursos humanos, identificando talentos internos e promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo”

Dessa forma, após destacar a necessidade de capacitação decorrente da Lei n.º 14.133/2021, é fundamental contextualizar as licitações no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

A DPE/PR, em 2023, realizou, ao todo, 51 (cinquenta e um) pregões eletrônicos, representando uma ampliação de, aproximadamente, 96% (noventa e seis por cento) em relação à quantidade realizada em 2022. Desses, 03 (três) restaram anulados e 02 (dois) restaram fracassado, logrando-se exitosos, aproximadamente, 90% (noventa por cento) dos procedimentos empreendidos, resultado superior aos, aproximadamente, 77% (setenta e sete por cento) aferidos em 2022.

Além, foram realizadas 02 (duas) concorrências, que tratam da reforma de espaços ocupados pela DPE/PR no Complexo Penal de Piraquara e no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator. Em 2023, também foram realizadas 32 (trinta e duas) dispensas de licitação e 19 (dezenove) contratações por inexigibilidade, ou seja, 51 processos de contratação direta.

Observa-se, assim, que, em 2023, o total de licitações e contratações diretas realizadas, e excluídas as participações em licitações externas, ultrapassou o número de contratações procedimentos realizados em 2019, último ano antes da pandemia causada pela Covid-19, quando foram realizadas 64 (sessenta e quatro) contratações diretas e 30 (trinta) pregões eletrônicos.

Ao todo, em 2023 foram realizados 104 (cento e quatro) procedimentos, ou seja, aproximadamente, 62% (sessenta e dois por cento) acima daquele ano. Entende-se, assim, que no campo das licitações e contratações diretas a DPE/PR reestabeleceu uma rota de

crescimento, anteriormente impactada pelos percalços experimentados durante a pandemia.

Em termos orçamentários, os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, em 2023, atingiram o valor de R\$ 51.797.902,23 (cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e dois reais e vinte e três centavos). Isso representa um avanço de, aproximadamente, 345% (trezentos e quarenta e cinco por cento) em relação ao ano anterior.

Ressalta-se que o valor das contratações não se confunde com o valor efetivamente executado no exercício. Dentre as licitações e contratações de valores mais significativos, muitas tratam da formação de Atas de Registro de Preços (ARP) ou contratos sob demanda, ou, ainda, possuem prazo de vigência de longo prazo, como nos casos de locação de imóveis.

Ademais, com base nas licitações ou contratações diretas ocorridas em 2022 e 2023, 111 (cento e onze) novos contratos foram celebrados em 2023, importando em um acréscimo de, aproximadamente, 158% (cento e cinquenta e oito por cento) em relação ao ano anterior. Ou seja, em consequência do aumento expressivo no número de licitações e contratações diretas realizadas em 2022 e, mais ainda, em 2023, houve, também, aumento muito grande no número de contratos firmados em 2023. Desse modo, considerando os contratos celebrados no período, a DPE/PR contou em 2023 com aproximadamente 170 contratos vigentes e em processo contínuo de fiscalização contratual.

No entanto, é importante salientar que essa grande expansão de contratações ocorreu com a execução de procedimentos instruídos a partir de legislações suplantadas pela NLLC (Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Estadual n.º 15.608/2007). Tal situação não se repetirá, haja vista que a partir de 2024 todas as licitações da Instituição estão sendo instruídas pela Lei 14.133/2021 e pela Resolução DPG n.º 375/2023, a qual regulamentou a NLLC no contexto da DPE/PR.

Desse modo, é plausível esperar que o diminuto corpo administrativo de servidores que atua com as licitações na DPE/PR necessite atravessar um novo ciclo de aprendizado e desenvolvimento para enfrentar toda a gama de inovações trazidas pela legislação e consequente regulamentação interna.

Logo, a presente contratação se justifica pela necessidade de propiciar capacitação para as equipes que realizam as atividades de planejamento, execução e controle dos processos licitatórios no âmbito da DPE/PR. Por fim, salienta-se que, no caso de a

presente demanda não ser atendida, é possível prever um grande impacto negativo na aprendizagem dos servidores, afetando diretamente o desenvolvimento das contratações da Instituição, haja vista a necessidade de utilizar apenas os conteúdos disponibilizados pelas Escolas de Gestão, bem como pelos serviços já existentes na DPE/PR, os quais apesar de muito importantes, carecem da amplitude e da profundidade da solução ora apresentada.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, tendo sido incluída no Plano de Capacitação Anual (PCA), conforme manifestação do Comitê de Contratações.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma: requisitos legais, requisitos de negócio e requisitos técnicos.

Considerando o período de acesso ao conteúdo da capacitação, cabe salientar que se trata de uma demanda de natureza contínua.

7.1. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 7.1.2. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 7.1.3. Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023;
- 7.1.4. Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 7.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.
- 7.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto,

segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como material didático, manutenção da plataforma de capacitação e impostos decorrentes.

7.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.

7.3. REQUISITOS TÉCNICOS

7.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer plataforma de treinamento corporativo contemplando conteúdo teórico e prático acerca dos principais temas de licitações e contratos administrativos, com ao menos 10 (dez) capacitações distintas.

7.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado durante o tempo de disponibilização dos cursos, bem como certificados digitais aos servidores participantes.

7.3.3. A CONTRATADA deverá conceder acesso à plataforma de estudo e aos cursos escolhidos de forma ininterrupta durante todo o período de disponibilização dos serviços (24 meses).

7.3.4. A CONTRATADA deverá oferecer fórum para dirimir dúvidas sobre os cursos durante todo o período de disponibilização dos serviços (24 meses).

7.3.5. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Preliminarmente, é de suma importância destacar que o presente objeto se caracteriza como um serviço treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestado por profissionais e empresa de notória especialização, contexto que permite inferir que a presente contratação deverá ocorrer por meio de inexigibilidade de contratação (Art. 74, III, f) da Lei Federal nº 14.133/2021).

Dentro desse contexto, a contratação se diferencia pela sua especificidade, haja vista que materializa a inviabilidade de competição diante da impossibilidade de serem estabelecidos critérios objetivos de comparação e julgamento passíveis de balizar uma eventual disputa entre concorrentes. Isso ocorre, sobretudo, pelo fato de que a escolha recai inequivocamente em grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais.

No entanto, a despeito da impossibilidade em realizar cotejamento entre fornecedores a partir de critérios objetivos de comparação, a realização de levantamento de mercado se materializa enquanto boa prática de gestão pública, estando alicerçada nos princípios da economicidade, razoabilidade e indisponibilidade do interesse público e visa, principalmente, (i) evitar a realização de despesas irrazoáveis em que os custos extrapolem os benefícios e (ii) aumentar a confiança do administrador público no processo de escolha.

Nesse interim, frisa-se que tal levantamento não descaracteriza a contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação. Contudo, para que possa ocorrer, são necessários alguns requisitos, conforme aponta o Acórdão n.º 3215/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), motivado por consulta realizada por esta Defensoria Pública:

“A simples pesquisa prévia de preços, entendida como cotação com fornecedores, – aqui despicienda, exigindo-se apenas justificativa do preço – não desnatura a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, quando presentes, de forma concomitante, os requisitos que autorizam o seu reconhecimento, quais sejam: (i) serviços técnicos listados em lei; (ii) notória especialização; e (iii) natureza singular do serviço a ser prestado”

Isto posto, realizou-se levantamento de mercado procurando contemplar plataformas de treinamento e desenvolvimento à distância específicas sobre o tema de licitações e contratos administrativos, e com eventos de capacitação que forneçam conhecimentos aprofundados sobre o arcabouço necessário aos agentes públicos que realizam as atividades de planejamento, execução e controle dos procedimentos licitatórios no âmbito da DPE/PR.

É importante salientar que a estruturação de programas de educação à distância é uma realidade na Administração Pública mundial, conforme aponta estudo realizado em 2023 pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) em parceria com a

Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)². Ademais, é mister salientar que, especificamente no contexto das licitações públicas e contratos administrativos, existem experiências exitosas que evidenciam a percepção positiva de gestores com o uso da educação à distância como modalidade de formação continuada³.

Sendo assim, considerando os requisitos levantados, priorizou-se a busca por plataformas que contemplassem capacitações realizadas à distância e de forma assíncrona, haja vista a desnecessidade de realização e custeamento de viagens, e a maior facilidade de acompanhamento das capacitações pelos participantes, sem prejudicar as demandas e sazonalidades das equipes envolvidas.

8.1. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Desse modo, após a realização de pesquisas, efetuou-se a análise das seguintes possíveis soluções em capacitação: Sollicita Pro, Zênite, Fórum, Inove Capacitações, Instituto Licitar/Conlicita GO, CON Treinamentos e JML Play.

Dentro as possíveis soluções para o problema deste estudo, a primeira a ser analisada é a plataforma Sollicita Pro, a qual a DPE/PR utiliza a partir do contrato n.º 003/2023 e que se encontra atualmente em análise quanto à prorrogação do instrumento contratual.

A plataforma Sollicita Pro⁴ é uma solução do Grupo Negócios Públicos que apresenta, sob vários formatos, uma série de trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados sobre licitações e contratos administrativos, contemplando módulos com serviços específicos como (i) solicitação de orientações jurídicas; (ii) solução de pesquisa jurisprudencial e técnica; (iii) capacitações; dentre outros.

No que tange ao módulo de capacitações, a plataforma contempla vídeos de palestras proferidas em grandes eventos de contratação pública realizados em âmbito nacional pelo Grupo Negócios Públicos, além de algumas capacitações no formato *in*

² Panorama Internacional da Capacitação no Setor Público. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). 2023. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7598>. Acesso em: 24 jun. 2024

³ NETA, C. F. de V.; ALBUQUERQUE, J. de L.; SAMPAIO, L. M. S.; FILHO, R. A. de M.; DE PINHO, M. A. B.; NETO, J. da S. C.; SILVA, I. M. M.; LINS, R. R. The perception of public managers of public contracts and biddings about distance education as a training modality / A percepção dos gestores públicos de contratos públicos e licitações sobre a educação a distância como modalidade de formação. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 7, n. 6, p. 60353–60369, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n6-426. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/31521>. Acesso em: 24 jun. 2024.

⁴ <https://sollicita.com.br/>

company realizadas em instituições públicas contratantes. No entanto, apesar do vasto acervo, verifica-se que os conteúdos contemplados na plataforma estão aquém da necessidade vivenciada pelos servidores e servidoras da DPE/PR, haja vista que, em sua grande maioria, ou são generalistas e não aprofundam nas temáticas de interesse dos setores ou são específicos em demasia, haja vista que foram criados exclusivamente para as organizações contratantes, o que dificulta a aderência com as atividades realizadas no âmbito da DPE/PR.

É mister salientar ainda que o Grupo Negócios Públicos também possui soluções de capacitação pontuais. No entanto, são eventos síncronos, em que há necessidade de deslocamento dos participantes ou possível incompatibilidade de horários com os servidores interessados na temática. Ademais, os cursos são realizados de acordo com a programação de oferta da empresa.

A segunda solução analisada diz respeito aos cursos ofertados pela empresa Zênite⁵. Assim como o Grupo Negócios Públicos, a empresa Zênite possui soluções de capacitações específicas. Trata-se de cursos síncronos com especialistas em diversas temáticas acerca do tema licitações e contratos administrativos. Apesar da qualidade reconhecida pelas capacitações da Zênite, verifica-se que a empresa prioriza os cursos síncronos, como possibilidade de visualização dos conteúdos até o limite de apenas 7 (sete) dias após a sua finalização, tempo muito reduzido para as necessidades da DPE/PR.

A empresa Zênite chegou a criar um programa de capacitação assíncrono, intitulado Zênite Play⁶. No entanto, de acordo com contato realizado com a área comercial da empresa, o programa foi uma proposta específica para o momento de transição entre a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 14.133/2021, em que foram abordados conteúdos exclusivos sobre a mudança legislativa.

A terceira solução a ser analisada é o Programa de Capacitação Fórum⁷. O Programa de Capacitação Fórum consiste em cursos elaborados por renomados doutrinadores, organizados e chancelados pela Fórum, os quais podem ser contratados em conjunto ou separadamente. O Programa é composto dos seguintes módulos: Nova Lei de Licitações; Inovações e Tecnologia na Administração Pública; Controle e Administração Pública.

⁵ <https://zenite.com.br/>

⁶ <https://zenite.blog.br/lancamento-zenite-conheca-o-zenite-play/>

⁷ <https://eventos.editoraforum.com.br/cursos-forum/>

Apesar do conteúdo Fórum ser reconhecido pela sua excelência, verificou-se, de acordo com o regulamento do Programa⁸, que os cursos são realizados de forma síncrona e que o acesso aos vídeos pode ser realizado até o limite de apenas 15 (quinze) dias após a devida liberação.

A próxima solução analisada consiste nos cursos oferecidos pela empresa Inove Capacitações⁹. Assim como as empresas Zênite e Fórum, a Inove Capacitações possui uma grade de cursos realizados de forma síncrona e com a possibilidade de assistir novamente ao conteúdo em um curto espaço de tempo, nesse caso, em até 30 (trinta) dias após a realização da capacitação. Nesse sentido, persiste a necessidade de compatibilização de horários para participação nas capacitações, bem como o reduzido período de tempo para acesso ao conteúdo proposto.

A próxima solução analisada é a plataforma Conlicita GO¹⁰ do Instituto Licitar. A Conlicita GO se autodenomina como a maior plataforma de *streaming* de licitações do país. Trata-se de uma plataforma com opções de formação, cursos, séries *express*, desenvolvimento profissional, dentre outros, totalizando aproximadamente mais de 150 (cento e cinquenta) eventos sobre a temática.

Apesar da proposta da plataforma possuir aderência com requisitos da presente contratação, como o fato de possuir conteúdo gravado e que pode ser acessado a qualquer momento pelos participantes em um longo período de tempo, ao consultar os conteúdos ofertados, verifica-se que grande parte do acervo é focado em conhecimentos para os fornecedores/licitantes que possuem interesse em vender para o governo. Ademais, parte do conteúdo de interesse para servidores públicos possui nível introdutório e intermediário, conhecimentos que os servidores e servidoras da DPE/PR já possuem ou podem adquirir a partir das soluções já existentes.

Outra solução analisada consiste nas capacitações da empresa CON Treinamentos¹¹. A empresa CON Treinamentos, assim como a Zênite, Fórum e Inove capacitações, possui cursos síncronos (ao vivo), porém também possui cursos no formato EAD assíncrono. A plataforma EAD da empresa disponibiliza acesso aos cursos contratados de forma ininterrupta durante o período de 2 (dois) meses. No entanto, apesar da existência da plataforma ser um fator de aderência aos requisitos da solução buscada,

⁸ https://eventos.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2024/01/EV_PCF-regulamento_geral.pdf

⁹ <https://inovecapitacao.com.br/>

¹⁰ <https://conlicitago.com.br/>

¹¹ <https://contreinamentos.com.br/>

diferentemente do que o ocorre com a Conlicita GO, que é mais generalista, a disponibilidade de cursos oferecidos pela CON Treinamentos é bastante específica para as áreas de obras públicas, engenharia e manutenção predial. Apesar de muito importantes, tais áreas representam apenas uma parcela da necessidade da DPE/PR.

Por fim, a próxima solução a ser analisada é a plataforma JML Play. Trata-se de um clube de educação continuada do Grupo JML, em que é possível encontrar cursos atualizados à luz da Lei 14.133/2021 e conexão com profissionais renomados no assunto. O programa conta com mais de 10 (dez) cursos disponíveis para atualização com as mais recentes transformações da NLLC como, por exemplo:

- A nova lei de licitações e contratos;
- Plano de contratações anual e estudo técnico preliminar: teoria e prática;
- Pesquisa de preços para contratações públicas;
- Curso prático de elaboração da planilha de custos e formação de preços para a contratação de serviços terceirizados;
- Capacitação de agente de contratação, comissão de contratação e de pregoeiro;
- Curso de obras segundo a nova lei de licitações e contratos;
- Terceirização na administração pública;
- Pesquisa de preços para contratações públicas: de acordo com a Lei 14.133/2021, com as IN 65/2021 e 67/2021 da Seges/ME e com as orientações do TCU;
- Formação estratégica de riscos corporativos;
- Gestão e fiscalização de contratos: nova lei de licitações.

A partir da assinatura do plano *premium* é possível ter acesso, durante um período de 12 (doze) meses, a um total de aproximadamente 218 (duzentos e dezoito) horas de conteúdo, sendo 176 (cento e setenta e seis) horas de cursos regulares e mais 48 (quarenta e oito) horas de cursos bônus, todos com certificação, além de *webinars* com carga horária específica. Além disso, os assinantes recebem acesso bônus aos cursos: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com Governança em Privacidade e Segurança da Informação e Compliance, Integridade e Lei Anticorrupção.

Apesar de o plano *premium* prever um período de acesso de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de aliar profundidade de conteúdo sem onerar em demasia a já sobrecarregada equipe de servidores e servidoras, realizou-se negociação com a empresa promotora com o intuito de estender o acesso, sem custo adicional, para o período de 24 (vinte) meses, o que permite a diluição da carga horária de capacitação em

consonância com as especificidades e sazonalidades de cada setor envolvido. Além disso, foi possibilitada à DPE/PR a substituição de 5 (cinco) cursos da grade fixa do Programa por outras capacitações oferecidas pela empresa. Desse modo, será possível manter uma trilha comum para todos os servidores envolvidos, permitindo nivelamento em temas estratégicos, além de flexibilizar parte do conteúdo de acordo com o escopo dos diferentes setores.

Diante do exposto, dentre as opções analisadas, constata-se que a contratação de assinatura da plataforma de capacitação continuada JML Play é solução viável e adequada para atender às demandas da DPE/PR.

8.2. NOTORIEDADE E SINGULARIDADE

É mister salientar que a JML é um grupo com atuação em âmbito nacional, alicerçado pela vasta experiência de seus sócios e funcionários, que atuam há quase duas décadas nas áreas de eventos e consultoria para a Administração Pública e para entidades submetidas ao dever de licitar. De acordo com o portfólio do grupo, foram capacitadas mais de 90 (noventa) mil pessoas, tendo sido realizados mais de 700 (setecentos) projetos *in company* e elaborados mais de 10 (dez) mil pareceres técnicos e jurídicos. A DPE/PR já realizou a contratação de capacitações com a referida empresa, com avaliações satisfatórias por parte das(os) participantes em diferentes oportunidades. A boa avaliação da JML também é observada a partir dos atestados de capacidade técnica expedidos por instituições públicas de diferentes entes federativos.

Considerando que o grupo JML, enquanto notório especialista, atua na área de treinamentos, elaboração de pareceres e orientações objetivas especializadas, com ênfase em Licitações e Contratos, contando com a participação de renomados juristas, bem como com material didático que possibilita aos participantes um aprofundado estudo da matéria discutida nos referidos eventos, infere-se que o objeto em comento se enquadra no conceito de “serviços técnicos profissionais especializados”, podendo ser enquadrado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Quanto ao critério da singularidade, a despeito da Lei 14.133/2021 não mais prescreve-la como condição para inexigibilidade, parte da doutrina considera que a sua presença permanece como requisito quando da verificação da contratação direta por

inexigibilidade em serviços técnicos executados por notórios especialistas¹². Ademais, como já visto, a própria Corte de Contas paranaense cita a natureza singular como requisito que deve estar presente para a contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação.

Desse modo, é mister salientar que a singularidade não pode ser confundida com complexidade, ineditismo, raridade ou mesmo exclusividade, uma vez que existem serviços que são complexos e raros, mas que possibilitam competição entre os executores. Singular é o serviço em que o resultado da execução, em função de suas características, é imprevisível, ou dito de outra forma, serviço pelo qual o contratante não possui qualquer ideia do resultado que irá receber do executor, uma vez que a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada contratado.

Para o professor Luiz Claudio de Azevedo Chaves¹³, outro ponto a ser destacado é o equívoco muito comum em associar a singularidade com exclusividade, o que leva ao erro de associar a existência de pluralidade de executores com a viabilidade de competição. A existência de vários possíveis fornecedores não se caracteriza enquanto excludente da hipótese de singularidade, uma vez que a discussão recai sobre a impossibilidade de realização de cotejamento objetivo entre as várias alternativas existentes no mercado.

Por conseguinte, considerando que a escolha ocorre a partir de uma avaliação subjetiva, mediante a análise de um conjunto de informações adquiridas sobre o executor (experiências, publicações, desempenho pretérito), em comparação com esses mesmos dados dos demais possíveis executores, o professor Chaves ressalta ser nítido que tal ato será essencialmente discricionário. A autoridade, respeitando a gama de princípios pelos quais a Administração Pública está subordinada (notadamente a legalidade, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público) e sopesando ainda as opções à sua disposição, com base em seu juízo de conveniência,

¹² A polêmica da singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação que vista à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Zênite blog. Acesso disponível em: <https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/>

¹³ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. Revista JML Licitações e Contratos, Curitiba, n. 48, p. 9-12, set. 2018; CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratações de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista de Revista do Tribunal de Contas da União, Brasil, ano 46, número 129, pág. 72-79, Janeiro/Abril 2014.

indicará aquele fornecedor que lhe parecer indiscutivelmente o mais adequado para atender a satisfação do objeto contratado.

Sendo assim, é importante destacar que por se tratar de uma plataforma de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a presente contratação se enquadra enquanto serviços técnicos especializados, possuindo como principal característica o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual (alínea f do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Ademais, os(as) professores(as), notórios especialistas, ao fazerem uso da metodologia didático-pedagógica e dos recursos instrucionais, aplicam técnicas próprias, gerando imprevisibilidade quanto aos resultados da execução dos serviços (nesse caso, representados pelo aprendizado obtido). Desse modo, salienta-se que a presente prestação de serviços possui natureza singular, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de aferição.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista que a contratação será realizada mediante processo eletrônico, além da utilização de meios virtuais para sua efetivação, pagamento e realização das capacitações. Ademais, serão exigidos apenas certificações digitais, reduzindo o consumo de recursos para o planejamento e execução da contratação.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para realização da capacitação em comento, em consonância com alinhamento realizado com a Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE), verificou-se a necessidade de realizar a contratação de 20 (vinte) assinaturas, sendo 13 (treze) assinaturas para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA); 2 (duas) assinaturas para a Defensoria Pública-Geral (DGPE), 2 (duas) assinaturas para a 1ª Subdefensoria Pública-Geral (1ª SUB), 2 (duas) assinaturas para a Coordenadoria Jurídica (COJ) e 1 (uma) assinatura para a Unidade de Controle Interno (UCI).

11. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Programa JML Play é negociado por 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). No entanto, após negociações com a empresa promotora, houve desconto do valor unitário para R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Nesse sentido, considerando o total de 20 (vinte) assinaturas, estima-se que o valor total da presente contratação é de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

12. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O Programa JML Play contempla carga horária de aproximadamente 218 (duzentos e dezoito) horas de conteúdo. Considerando o preço unitário negociado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), é possível constatar que o valor da hora/aula do Programa é de aproximadamente R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos). Conforme consta na proposta anexada ao presente Estudo, caso o investimento fosse realizado separadamente por curso, o valor a ser investido seria de aproximadamente R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), com um valor de hora/aula médio de aproximadamente R\$ 141,74 (cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Todavia, considerando que a proposta para a DPE/PR contemplará a possibilidade de modificação de 5 (cinco) dos 10 (dez) cursos contemplados, o valor médio do Programa será diferenciado para cada participante, a depender da trilha de cursos escolhida. No entanto, tais mudanças não afetarão a distância entre o valor da hora/aula oferecido pelo Programa e o valor que seria gasto ao adquirir os cursos separadamente.

Caso um participante escolhesse os 10 (dez) cursos com os maiores valores relativos à hora/aula, o custo médio da hora/aula do Programa seria de R\$ 199,49 (cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). Por outro lado, caso um participante escolhesse os 10 (dez) cursos com os menores valores relativos à hora/aula, o custo médio da hora/aula do Programa seria de R\$ 108,28 (cento e oito reais e vinte e oito centavos), conforme é possível observar pela tabela a seguir em que constam todos os cursos disponíveis atualmente.



NOME DA CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA AULA
PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021, COM AS IN 65/2021 E 67/2021 DA SEGES/ME E COM AS ORIENTAÇÕES DO TCU	10	R\$ 2.750,00	R\$ 275,00
A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTATAIS E SISTEMAS	10	R\$ 2.550,00	R\$ 255,00
TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14133/21)	12	R\$ 2.650,00	R\$ 220,83
NOVO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SISTEMA S	12	R\$ 2.520,00	R\$ 210,00
CURSO COMPLETO DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS	5	R\$ 1.035,00	R\$ 207,00
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: TEORIA E PRÁTICA	8	R\$ 1.550,00	R\$ 193,75
CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	12	R\$ 2.300,00	R\$ 191,67
PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM O NOVO REGULAMENTO DO Sesi/SENAI	16	R\$ 2.850,00	R\$ 178,13
FORMAÇÃO ESTRATÉGICA EM GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS	7	R\$ 1.100,00	R\$ 157,14
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NAS EMPRESAS ESTATAIS	16	R\$ 2.240,00	R\$ 140,00
CURSO DE OBRAS SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: O QUE MUDOU?	20	R\$ 2.750,00	R\$ 137,50
CAPACITAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DE PREGOEIRO	24	R\$ 2.950,00	R\$ 122,92
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: NOVA LEI DE LICITAÇÕES	24	R\$ 2.950,00	R\$ 122,92
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD COM GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	24	R\$ 2.950,00	R\$ 122,92
GOVERNANÇA, COMPLIANCE, CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS NAS ESTATAIS: DA ALTA ADMINISTRAÇÃO ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATOS	20	R\$ 2.300,00	R\$ 115,00



LICITAÇÕES PARA EMPRESAS: IMPACTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 14.133/2021)	8	R\$ 890,00	R\$ 111,25
COMPLIANCE, INTEGRIDADE E LEI ANTICORRUPÇÃO Poder ou dever? Qual a responsabilidade do gestor público ao não adotar as melhores práticas de prevenção contra a corrupção?	18	R\$ 1.750,00	R\$ 97,22
GOVERNANÇA, COMPLIANCE, CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS NAS ENTIDADES DO SISTEMA S: INOVAÇÕES E ASPECTOS RELEVANTES	24	R\$ 2.300,00	R\$ 95,83
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	40	R\$ 3.400,00	R\$ 85,00
DESIGN DE CARREIRA PARA QUE TER UM PLANO DE CARREIRA, SE VOCÊ PODE TER UMA CARREIRA COM PLANOS?	8	R\$ 499,00	R\$ 62,38
COMPOSIÇÃO COM TODOS OS CURSOS	318	R\$ 44.284,00	R\$ 139,26
COMPOSIÇÃO COM OS 10 CURSOS MAIS CAROS (HORA/AULA)	108	R\$ 21.545,00	R\$ 199,49
COMPOSIÇÃO COM OS 10 CURSOS MAIS BARATOS (HORA/AULA)	210	R\$ 22.739,00	R\$ 108,28



Isto posto, verifica-se que o valor do Programa, quando comparado com os valores praticados individualmente pela empresa JML, é vantajoso tanto do ponto de vista do valor absoluto (valor total pago pelas capacitações) quanto do ponto de vista do valor a ser pago por hora/aula ministrada.

Nesse sentido, tendo em vista a análise realizada, resta verificar se o preço ofertado pela empresa JML para o serviço JML Play está compatível com o preço que a empresa pratica no mercado. Para tanto, realizou-se diligências com o objetivo de reunir documentos comprobatórios acerca da comercialização do Programa.

Destarte, foi possível reunir 3 (três) notas fiscais em que se verifica que o preço unitário ofertado para a DPE/PR se encontra abaixo do preço de mercado. Todos os documentos fiscais (notas fiscais 4955, 4964 e 4969) possuem como valor unitário R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que é o valor divulgado pela empresa em seu material promocional. Considerando que a DPE/PR pretende contratar pelo valor unitário de 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) cada acesso, constata-se que o preço se encontra compatível com o mercado.

Por fim, salienta-se que será anexado ao ETP declaração de preço de mercado encaminhada pela empresa em que consta declaração de que o preço de mercado do clube JML Play em todo o Brasil é, conforme nacionalmente divulgado no portal da empresa, R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em análise acerca do presente objeto, verifica-se a impossibilidade de parcelamento em diversas soluções, tanto do ponto de vista técnico quanto geográfico. Desse modo, tendo em vista que se está contratando uma entidade responsável pela disponibilização de todo o conteúdo, material didático e recursos pedagógicos, entende-se que a presente contratação deverá ser realizada enquanto um sistema único e indivisível.

14. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de providências adicionais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

16. MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

Risco: Contratação com preço acima do praticado pela proponente.				
Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Superfaturamento.		
Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Realizar pesquisa em que conste documentos comprobatórios quanto ao preço de mercado praticado pela proponente	CGA + DCA		Justificativa de preço com inclusão de documentos comprobatórios

MAPA DE RISCO NA OPERAÇÃO

Risco: Indisponibilidade de utilização da plataforma da capacitação				
Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Incapacidade de utilização do sistema em momento oportuno ao aprendizado.		
Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Realizar acompanhamento contínuo da plataforma.	Participantes	Contínuo até a finalização do contrato	
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Informar ao fiscal do contrato para a devida notificação	Participantes	Assim que ciente do problema	Aviso por comunicação eletrônica institucional.
b)	Notificação	Fiscal	Em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência.	Notificação por comunicação eletrônica institucional

Risco: Falta de entrega de certificados				
Probabilidade: Baixa		Dano potencial: Dificuldade de formalização da participação na capacitação		
Impacto: Baixo		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Estabelecer como obrigação da contratada a emissão de certificados.	CGA+DCA		Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
b)	Notificar a empresa quanto ao descumprimento contratual.	Fiscal	Após 3 dias.	Notificação por comunicação eletrônica institucional

17. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

Atividades	Responsável
Acompanhamento da Execução Contratual, contemplando o acompanhamento de realização das capacitações	Coordenadoria-Geral de Administração
Fiscalização contratual	Coordenadoria-Geral de Administração
Gestão contratual	Departamento de Fiscalização de Contratos
Análise quanto ao aproveitamento da ferramenta	Coordenadoria-Geral de Administração

18. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Considerando que o modelo de negócio adotado prevê pagamento único no início da execução contratual, não haverá possibilidade de realização de glosas. Desse modo, o Índice de Medição de Resultados foi estruturado no sentido de contemplar o indicativo para a aplicação de multa em caso de não observância do Indicador.

Indicador 01	
Disponibilidade da plataforma de capacitação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de forma ininterrupta durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.



Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 0,5% do valor total do contrato a cada 10 (dez) interrupções registradas pelos participantes e notificadas pela fiscalização contratual. Cálculo limitado à 30% do valor total do contrato.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 5% do valor total da contratação.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que para ter acesso aos conteúdos de capacitação, os(as) servidores(as) terão que necessariamente acessar a plataforma. De todo modo, cabe ao(à) servidor(a) participante utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverá respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios. Todos os testes de disponibilidade da plataforma deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE/PR e com acesso à rede da Instituição.

19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da presente contratação visa enquanto benefícios:

- a) Redução da distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes, com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público;
- b) Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais de licitação com maior acurácia e de acordo com as melhores práticas;
- c) Realização de contratações mais adequadas e efetivas para as necessidades da Instituição;



- d) Nivelamento de todos os setores envolvidos no planejamento, execução e controle das licitações na DPE/PR;
- e) Especialização das atividades realizadas;
- f) Oportunidade de formação continuada;
- g) Modernização e eficiência administrativa.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de assinatura da plataforma de capacitação JML Play é solução viável e adequada para atender às demandas Institucionais e alcançar os resultados pretendidos.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução consta no Anexo I.

Assinado de forma digital por DIOGO

BONIN MAOSKI:06127580951

Dados: 2024.08.06 18:40:14 -03'00'

DIOGO BONIN MAOSKI

COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do objeto:** Contratação de 20 (vinte) assinaturas para utilização da plataforma de educação continuada JML Play por servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

1.2. **Descrição da situação atual:** necessidade de propiciar capacitação continuada para as equipes que realizam as atividades de planejamento, execução e controle dos processos licitatórios no âmbito da DPE/PR, haja vista a realidade institucional, oriunda das mudanças decorrentes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) e sua regulamentação interna (Resolução DPG nº 375/2023).

2. **Justificativa para a quantidade a ser contratada:** para contemplar as funções essenciais de planejamento, execução e controle dos procedimentos licitatórios, em consonância com alinhamento realizado com a Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE), verificou-se a necessidade de realizar a contratação de 20 (vinte) assinaturas, sendo 13 (treze) assinaturas para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA); 2 (duas) assinaturas para o gabinete da Defensoria Pública-Geral (DGPE), 2 (duas) assinaturas para a 1ª Subdefensoria Pública-Geral (1ª SUB), 2 (duas) assinaturas para a Coordenadoria Jurídica (COJ) e 1 (uma) assinatura para a Unidade de Controle Interno (UCI).

2.1. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** a adoção da presente contratação visa:

- 2.1.1. Redução da distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes, com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público;
- 2.1.2. Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais de licitação com maior acurácia e de acordo com as melhores práticas;
- 2.1.3. Realização de contratações mais adequadas e efetivas para as necessidades da Instituição;
- 2.1.4. Nivelamento de todos os departamentos envolvidos no planejamento e execução das licitações na DPE/PR;



- 2.1.5. Especialização das atividades realizadas;
- 2.1.6. Oportunidade de formação continuada;
- 2.1.7. Modernização e eficiência administrativa.
- 2.2. Não há contrato vigente ou vencido para o mesmo objeto ou para objeto que possa ser considerado substituto.

2.3. **Descrição básica da contratação:**

- 2.3.1. Nome da plataforma: JML PLAY
- 2.3.2. Modalidade: plataforma de ensino à distância (EAD) assíncrono.
- 2.3.3. Quantidade de acessos: 20 (vinte).
- 2.3.4. Período de acesso à plataforma: 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.3.5. Razão Social da entidade promotora: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.
- 2.3.6. CNPJ da entidade promotora: 07.777.721/0001-51.
- 2.3.7. Endereço: Rua Mandaguaçu. n.º 534, Pinhais/PR.
- 2.3.8. Contato comercial: Rodrigo Rodrigues.
- 2.3.9. E-mail: rodrigo.rodrigues@jmlgrupo.com.br
- 2.3.10. Telefones: (41) 3595-9999; (41) 98798-0122

2.4. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Assinatura da plataforma de capacitação JML PLAY	21172	20	Assinatura/licença	R\$ 5.800,00	R\$ 116.000,00

3. **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 3.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, conforme manifestação do Comitê de Contratações.

4. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 4.2. Para fundamentação da escolha pela Inexigibilidade de Licitação, além dos pressupostos apresentados neste ETP, serão juntados os seguintes documentos:

- 4.2.1. Documentação comprobatória para justificativa de preço.
- 4.2.2. Atestados de capacidade técnica.
- 4.3. Considerando se tratar de serviço continuado com demanda certa e imediata, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 4.4. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 4.6. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.

5. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.
- 5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 5.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como material didático, manutenção da plataforma de capacitação e impostos decorrentes.
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado nos cursos, bem como certificados digitais para cada curso finalizado, os quais deverão ser enviados aos servidores participantes.
- 5.5. A CONTRATADA deverá conceder acesso à plataforma de estudo de forma ininterrupta durante todo o período de disponibilização dos serviços.
- 5.6. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.
- 5.7. Considerando a complexidade do objeto, foram reunidos diversos atestados que demonstram a capacidade técnica da empresa em fornecer capacitações à distância sobre a temática licitações e contratos administrativos.
- 5.8. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 5.9. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

5.10. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando o prazo de acesso aos recursos instrucionais, a presente contratação deverá ser formalizada mediante termo de contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses não influencia na precificação do Programa e tem como objetivo permitir a diluição da carga horária de capacitação durante um maior período de tempo e em consonância com as especificidades de cada setor envolvido.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

6.4. A despeito de qualquer prática adotada pelo mercado de soluções digitais educacionais, não haverá hipótese de prorrogação automática.

7. DO MODELO DE GESTÃO

7.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pelo Departamento de Fiscalização de Contratos.

7.1.1. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA).

7.2. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal técnico.

7.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar durante toda a vigência contratual o acesso aos recursos instrucionais contratados.
- 8.2. Disponibilizar acesso à plataforma de capacitação para a seleção de, no mínimo, 10 (dez) cursos EAD da plataforma JML acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos.
- 8.3. Permitir durante o decorrer da contratação a substituição de, pelo menos, 5 (cinco) cursos previamente selecionados por cada participante no início da prestação dos serviços.
- 8.4. Disponibilizar acesso ao fórum para retirada de dúvidas sobre todos os cursos ofertados. As respostas para as dúvidas deverão ser respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. Disponibilizar gratuitamente os cursos seguintes cursos (os quais não serão contabilizados do quantitativo disposto no item 8.2).
 - 8.5.1. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com Governança em Privacidade e Segurança da Informação e
 - 8.5.2. Compliance, Integridade e Lei Anticorrupção
 - 8.5.3. Formação Avançada na Nova Lei de Licitações e Contratos.
- 8.6. Disponibilizar em 2024 1 (um) *webinar* síncrono com duração de 16 (dezesesseis) horas com atualizações da Nova Lei de Licitação e Contratos administrativos.
- 8.7. Conceder, durante a vigência do contrato, 15% (quinze por cento) de desconto nos cursos presenciais da JML.
- 8.8. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora da capacitação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.9. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 8.10. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-

se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 8.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.14. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos à plataforma da capacitação.
- 8.15. Disponibilizar o certificado de participante nos cursos concluídos em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização por cada participante.
- 8.16. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.17. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante não poderá copiar, vender, revender, exibir, reproduzir, publicar, modificar, criar, transferir, distribuir ou de outro modo explorar comercialmente a Plataforma ou qualquer Conteúdo, ou criar obras que derivem dela. Tampouco poderá descompactar, desmontar, acessar ou fazer a engenharia reversa do código-fonte de qualquer software que venha a ser utilizado para administrar a Plataforma.
- 9.2. Obedecer a todos os avisos ou restrições de direitos autorais contidos na Plataforma e não alterar quaisquer atribuições, avisos legais ou de direitos de propriedade da Plataforma.
- 9.3. Encaminhar as informações completas dos(as) servidores(as) que terão acesso à plataforma de capacitação.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 9.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 9.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

9.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.1.1. O Departamento de Contratos da Defensoria Pública do Estado do Paraná informará a CONTRATADA do início da vigência contratual e o Departamento de Fiscalização de Contratos informará sobre os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato.

10.2. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, deverá realizar a liberação dos acessos à plataforma de capacitação em até 03 (três) dias úteis.

10.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos e infraestrutura digital para manter a plataforma de aprendizado em ininterrupto funcionamento.

10.4. A plataforma de aprendizado deverá permitir acesso ilimitado ao conteúdo durante a vigência do contrato, de acordo com as capacitações escolhidas por cada participante.

10.5. A plataforma de aprendizado deverá possibilitar o *download* do material didático.

10.6. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:

10.6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos acessos, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

- 10.6.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 10.6.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 10.6.4. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
- 10.6.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 10.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 10.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.
- 11.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o

devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

11.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

11.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

11.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

11.7. 6 A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

11.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

11.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas

as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

11.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

11.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

12.1. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.

12.2. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá implicar na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.

12.3. Considerando a impossibilidade de glosa do pagamento para o presente objeto, o Indicador listado no Instrumento de Mediação de Resultados será utilizado como diretriz para uma possível aplicação de penalidade contratual em caso de seu descumprimento.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

- 13.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos.
- 13.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 13.4. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 13.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 13.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 13.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 13.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

14. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 14.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Eventuais revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.

14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme parágrafo único do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Considerando que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

16.1.1. Priorizar a utilização de fontes renováveis de energia.

16.1.2. Optar, sempre que possível, por servidores virtualizados para reduzir o consumo de energia.

16.1.3. Contratar serviços de *Data Centers* que sejam energeticamente eficientes e sustentáveis.

16.1.4. Desenvolver a plataforma de forma contínua a fim de que esta seja acessível às pessoas com deficiência.

16.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

16.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- 17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.
- 17.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, para dirimirem controvérsias oriundas destes termos.



APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador 01	
Disponibilidade da plataforma de capacitação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de forma ininterrupta durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 0,5% do valor total do contrato a cada 10 (dez) interrupções registradas pelos participantes e notificadas pela fiscalização contratual. Cálculo limitado à 30% do valor total do contrato.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 10% do valor total da contratação.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que para ter acesso aos conteúdos de capacitação, os(as) servidores(as) terão que necessariamente acessar a plataforma. De todo modo, o(a) servidor(a) participante deverá utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverá respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios. Todos os testes de disponibilidade da plataforma deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE/PR e com acesso à rede da Instituição.

Documento: **OETPJMLPLAY12.07.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diogo Bonin Maoski** em 06/08/2024 18:40.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Diogo Maoski** em: 06/08/2024 19:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ac8b708b2f5de559e76866b96591f73.

3) Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 22.410.405-7

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: Contratação de 20 (vinte) assinaturas para utilização da plataforma de educação continuada JML Play por servidores (as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

1.2. Descrição da situação atual: necessidade de propiciar capacitação continuada para as equipes que realizam as atividades de planejamento, execução e controle dos processos licitatórios no âmbito da DPE/PR, haja vista a realidade institucional, oriunda das mudanças decorrentes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021) e sua regulamentação interna (Resolução DPG nº 375/2023).

2. Justificativa para a quantidade a ser contratada: para contemplar as funções essenciais de planejamento, execução e controle dos procedimentos licitatórios, em consonância com alinhamento realizado com a Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE), verificou-se a necessidade de realizar a contratação de 20 (vinte) assinaturas, sendo 13 (treze) assinaturas para a Coordenadoria-Geral de Administração (CGA); 2 (duas) assinaturas para o gabinete da Defensoria Pública-Geral (DGPE), 2 (duas) assinaturas para a 1ª Subdefensoria Pública-Geral (1ª SUB), 2 (duas) assinaturas para a Coordenadoria Jurídica (COJ) e 1 (uma) assinatura para a Unidade de Controle Interno (UCI).

2.1. Demonstrativo dos resultados pretendidos: a adoção da presente contratação visa:

2.1.1. Redução da distância entre as competências organizacionais e individuais desejadas e existentes, com fito em promover a melhora nos processos diários e, em última instância, o interesse público;

2.1.2. Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais de licitação com maior acurácia e de acordo com as melhores práticas;

- 2.1.3. Realização de contratações mais adequadas e efetivas para as necessidades da Instituição;
- 2.1.4. Nivelamento de todos os departamentos envolvidos no planejamento e execução das licitações na DPE/PR;
- 2.1.5. Especialização das atividades realizadas;
- 2.1.6. Oportunidade de formação continuada;
- 2.1.7. Modernização e eficiência administrativa.
- 2.2. Não há contrato vigente ou vencido para o mesmo objeto ou para objeto que possa ser considerado substituto.

2.3. Descrição básica da contratação:

- 2.3.1. Nome da plataforma: JML PLAY
- 2.3.2. Modalidade: plataforma de ensino à distância (EAD) assíncrono.
- 2.3.3. Quantidade de acessos: 20 (vinte).
- 2.3.4. Período de acesso à plataforma: 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.3.5. Razão Social da entidade promotora: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.
- 2.3.6. CNPJ da entidade promotora: 07.777.721/0001-51.
- 2.3.7. Endereço: Rua Mandaguaçu. n.º 534, Pinhais/PR.
- 2.3.8. Contato comercial: Rodrigo Rodrigues.
- 2.3.9. E-mail: rodrigo.rodrigues@jmlgrupo.com.br
- 2.3.10. Telefones: (41) 3595-9999; (41) 98798-0122

2.4. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Assinatura da plataforma de capacitação JML PLAY	21172	20	Assinatura/licença	R\$ 5.800,00	R\$ 116.000,00

3. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, conforme manifestação do Comitê de Contratações.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser contratado por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 4.2. Para fundamentação da escolha pela Inexigibilidade de Licitação, além dos pressupostos apresentados neste ETP, serão juntados os seguintes documentos:
- 4.2.1. Documentação comprobatória para justificativa de preço.
- 4.2.2. Atestados de capacidade técnica.
- 4.3. Considerando se tratar de serviço continuado com demanda certa e imediata, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 4.4. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 4.6. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.

5. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.
- 5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 5.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como material didático, manutenção da plataforma de capacitação e impostos decorrentes.
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático a ser utilizado nos cursos, bem como certificados digitais para cada curso finalizado, os quais deverão ser enviados aos servidores participantes.
- 5.5. A CONTRATADA deverá conceder acesso à plataforma de estudo de forma ininterrupta durante todo o período de disponibilização dos serviços.

- 5.6. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.
- 5.7. Considerando a complexidade do objeto, foram reunidos diversos atestados que demonstram a capacidade técnica da empresa em fornecer capacitações à distância sobre a temática licitações e contratos administrativos.
- 5.8. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 5.9. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.
- 5.10. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Considerando o prazo de acesso aos recursos instrucionais, a presente contratação deverá ser formalizada mediante termo de contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses não influencia na precificação do Programa e tem como objetivo permitir a diluição da carga horária de capacitação durante um maior período de tempo e em consonância com as especificidades de cada setor envolvido.
- 6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 6.4. A despeito de qualquer prática adotada pelo mercado de soluções digitais educacionais, não haverá hipótese de prorrogação automática.

7. DO MODELO DE GESTÃO

- 7.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pelo Departamento de Fiscalização de Contratos.

- 7.1.1. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA).
- 7.2. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal técnico.
- 7.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar durante toda a vigência contratual o acesso aos recursos instrucionais contratados.
- 8.2. A plataforma disponibilizará no mínimo, 08 (oito) cursos EAD acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo a atualização contínua do conteúdo durante todo o período de vigência dos serviços e mais 2 Cursos a escolha em nossa plataforma além dos disponibilizados no item 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3.
- 8.3. Permitir durante o decorrer da contratação a substituição de, pelo menos, 5 (cinco) cursos previamente selecionados por cada participante no início da prestação dos serviços.
- 8.4. Disponibilizar acesso ao fórum para retirada de dúvidas sobre todos os cursos ofertados. As respostas para as dúvidas deverão ser respondidas em até 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Disponibilizar gratuitamente os cursos seguintes cursos (os quais não serão contabilizados do quantitativo disposto no item 8.2):
- 8.5.1. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com Governança em Privacidade e Segurança da Informação e;
- 8.5.2. Compliance, Integridade e Lei Anticorrupção;
- 8.5.3. Formação Avançada na Nova Lei de Licitações e Contratos.
- 8.6. Disponibilizar em 2024 1 (um) *webinar* síncrono com duração de 16 (dezesesseis) horas com atualizações da Nova Lei de Licitação e Contratos administrativos.

- 8.7. Conceder, durante a vigência do contrato, 15% (quinze por cento) de desconto nos cursos presenciais da JML.
- 8.8. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora da capacitação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.9. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 8.10. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.14. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos à plataforma da capacitação.
- 8.15. Disponibilizar o certificado de participante nos cursos concluídos em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização por cada participante.
- 8.16. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.17. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante não poderá copiar, vender, revender, exhibir, reproduzir, publicar, modificar, criar, transferir, distribuir ou de outro modo explorar comercialmente a Plataforma ou qualquer Conteúdo, ou criar obras que derivem dela. Tampouco poderá descompactar, desmontar, acessar ou fazer a engenharia reversa do código-fonte de qualquer software que venha a ser utilizado para administrar a Plataforma.
- 9.2. Obedecer a todos os avisos ou restrições de direitos autorais contidos na Plataforma e não alterar quaisquer atribuições, avisos legais ou de direitos de propriedade da Plataforma.
- 9.3. Encaminhar as informações completas dos(as) servidores(as) que terão acesso à plataforma de capacitação.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 9.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 9.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 9.7. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 9.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
 - 10.1.1. O Departamento de Contratos da Defensoria Pública do Estado do Paraná informará a CONTRATADA do início da vigência contratual e o Departamento de Fiscalização de Contratos informará sobre os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 10.2. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, deverá realizar a liberação dos acessos à plataforma de capacitação em até 03 (três) dias úteis.

- 10.3. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos e infraestrutura digital para manter a plataforma de aprendizado em ininterrupto funcionamento.
- 10.4. A plataforma de aprendizado deverá permitir acesso ilimitado ao conteúdo durante a vigência do contrato, de acordo com as capacitações escolhidas por cada participante.
- 10.5. A plataforma de aprendizado deverá possibilitar o *download* do material didático.
- 10.6. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
- 10.6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos acessos, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 10.6.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 10.6.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 10.6.4. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
- 10.6.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

- 10.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 10.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante à execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais implicações em outras esferas legais.
- 11.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG n.º 043, de 04 de dezembro de 2023.
- 11.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.
- §1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.
- §2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;

IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

11.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

11.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRELI;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

11.7. 6 A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

11.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

11.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas

as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

11.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

11.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

12.1. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.

12.2. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá implicar na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.

12.3. Considerando a impossibilidade de glosa do pagamento para o presente objeto, o Indicador listado no Instrumento de Mediação de Resultados será utilizado como diretriz para uma possível aplicação de penalidade contratual em caso de seu descumprimento.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

- 13.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos.
- 13.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 13.4. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 13.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 13.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 13.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 13.8.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

14. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 14.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Eventuais revisões para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e o seu Anexo XIII.
- 14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme parágrafo único do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Considerando que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 16.1.1. Priorizar a utilização de fontes renováveis de energia.
- 16.1.2. Optar, sempre que possível, por servidores virtualizados para reduzir o consumo de energia.
- 16.1.3. Contratar serviços de *Data Centers* que sejam energeticamente eficientes e sustentáveis.
- 16.1.4. Desenvolver a plataforma de forma contínua a fim de que esta seja acessível às pessoas com deficiência.
- 16.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

16.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.
- 17.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, para dirimirem controvérsias oriundas destes termos.

Curitiba, data da assinatura digital.

JEFERSON LUIZ WANDERLEY

Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições

APÊNDICE A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Indicador 01	
Disponibilidade da plataforma de capacitação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a utilização da plataforma de maneira ininterrupta durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Disponibilizar a plataforma de aprendizado e o grupo de alunos de forma ininterrupta durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Acesso à plataforma e todos os recursos da infraestrutura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante acessos realizados pelos servidores para uso da ferramenta.
Início de Vigência	Início da vigência contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	Multa de 0,5% do valor total do contrato a cada 10 (dez) interrupções registradas pelos participantes e notificadas pela fiscalização contratual. Cálculo limitado à 30% do valor total do contrato.
Sanções	Em caso de indisponibilidade por mais de 30 (trinta) oportunidades, além da multa informada no item anterior, caberá nova penalização no valor de 10% do valor total da contratação.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantia da correta execução do objeto contrato, haja vista que para ter acesso aos conteúdos de capacitação, os(as) servidores(as) terão que necessariamente acessar a plataforma. De todo modo, o(a) servidor(a) participante

	deverá utilizar e atualizar os equipamentos e dispositivos necessários para acessar e usar a Plataforma conforme as especificações técnicas requeridas. Além disso, deverá respeitar a recomendação do fabricante dos equipamentos e dos dispositivos acessórios. Todos os testes de disponibilidade da plataforma deverão ser realizados em equipamentos que estejam sendo utilizados nas dependências da DPE/PR e com acesso à rede da Instituição.
--	---

Documento: **TermodeReferenciaJMLPlay.vf06.09.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jeferson Luiz Wanderley** em 06/09/2024 10:42, **Diogo Bonin Maoski** em 06/09/2024 12:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Seli Rodrigues (XXX.526.069-XX)** em 06/09/2024 11:57 Local: DPP/DPC.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Jeferson Luiz Wanderley** em: 06/09/2024 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bb7854dcfaf62abbfad50d0c9ca54aa9.

4) Declaração da Gestão de Contratação sobre os preços praticados



Protocolo n.º 22.410.405-7

Para: Diretoria de Orçamento e Finanças

Assunto: Contratação de programa de capacitação para as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios – JML Play.

DESPACHO

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de programa de capacitação para as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. O procedimento em questão, trata-se de contratação de serviço de cunho técnico de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização.
3. Dessa forma, conforme Estudo Técnico Preliminar e análise desta Coordenadoria, entende-se, sem prejuízo das avaliações posteriores, que a contratação da empresa JML (RAZÃO SOCIAL: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTD CNPJ 07.777.721/0001-51), se configura em caso de dispensa de licitação por inexigibilidade nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), visto se mostrar inviável a competição para a contratação do objeto em tela:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...Omissis...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**



4. Com relação a conformidade dos valores, destaca-se, inicialmente, que o quantitativo da contratação foi delimitado a 20 (vinte) licenças, no modelo de assinatura por período de 24 meses.

5. O valor unitário inicialmente apresentado foi de R\$7.900,00 por assinatura, valor esse praticado pela empresa para outros clientes, conforme será demonstrado na sequência. No entanto, após negociações o **valor final apresentado foi de R\$5.800,00 por assinatura, totalizando o valor de R\$116.000,00 para contratação de 20 assinaturas.** conforme apresentado no ETP (fl. 42) e ratificado na proposta atualizada apresentada pela empresa, juntada na sequência desse despacho.

6. Ademais, no intuito de atender o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, também foi solicitado a pretensa contratada, documentos complementares a fim de demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Dessa forma, foram encaminhadas, pela empresa, três notas fiscais de outros clientes que contrataram o mesmo serviço (JML Play), onde o serviço foi vendido por valores superiores ao negociado pela DPE/PR. As notas fiscais encontram-se juntadas na sequência desse despacho.

7. Assim sendo, **entende-se que resta comprovada a conformidade do preço da respectiva contratação,** visto tratar-se de preço vantajoso quando comparado ao praticado para outros clientes.

8. Portanto, os valores finais são:

Prestador	Objeto	Valor unitário (por assinatura)	Valor total (20 assinaturas)
JML	JML Play	R\$ 5.800,00	R\$ 116.000,00

9. Por fim, verificou-se que a empresa encontra-se regular perante o fisco, bem como, não possui registro sanção impeditiva no âmbito público.

10. Anexo a este despacho: a) Proposta atualizada; b) Troca de e-mails com a JML ratificando os termos e os valores da contratação; c) Certidões de regularidade fiscal e sancionatória; d) Notas fiscais.



11. Posto isto, cordialmente encaminho os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças, para análise orçamentária e viabilidade da contratação por inexigibilidade.
12. Após, dar prosseguimentos conforme item 4.6 do despacho de fls. 19-20.

Curitiba, data da assinatura digital.

JEFERSON LUIZ WANDERLEY

Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **Despacho572CDPAnaliseorcamentariaJMLPlay.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jeferson Luiz Wanderley** em 13/09/2024 09:47.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Jeferson Luiz Wanderley** em: 13/09/2024 09:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1167c474d4677d146dc6fb931ad62ddf.

5) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Orçamento e Finanças



INFORMAÇÃO Nº 366/2024/DOF

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de programa de capacitação para as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios – JML Play.

Valor exercício corrente: R\$ 116.000,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento - prestados por Pessoa Jurídica.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2024**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva contratação.

Apresentando-se a Declaração do Ordenador e a Nota de Reserva, encaminha-se à COJ para análise da conformidade jurídica da contratação direta.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa

Gestão Orçamentária

Diretoria de Orçamento e Finanças

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **22.410.4057_IO_366.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 16/09/2024 09:45.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/09/2024 09:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef389b3332281037ada312b9f549b262.



Governo do Estado do Paraná
QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mes 9 / 2024



Exercício: 2024

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
07600								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.728.817,09	834.281,99	15.417.837,10	1.145.261,98	8.149.277,50	7.451.976,01
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.728.817,09	834.281,99	15.417.837,10	1.145.261,98	8.149.277,50	7.451.976,01
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.728.817,09	834.281,99	15.417.837,10	1.145.261,98	8.149.277,50	7.451.976,01
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.728.817,09	834.281,99	15.417.837,10	1.145.261,98	8.149.277,50	7.451.976,01
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.728.817,09	834.281,99	15.417.837,10	1.145.261,98	8.149.277,50	7.451.976,01
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.728.817,09	834.281,99	15.417.837,10	1.145.261,98	8.149.277,50	7.451.976,01

Documento: **22.410.4057_IO_366_anexol.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 16/09/2024 09:46.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/09/2024 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cf9fa1cfff2fab75c446f59fba46b8f6.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 366/2024/DOF possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei nº 21.862/23, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, Lei nº 21.587/23.

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **22.410.4057_IO_366_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 16/09/2024 12:09.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/09/2024 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f056ced0902002174313e3e5c882d290.



Nota de Reserva



Encerrado até Agosto

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2024NR000217	16/09/24
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			116.000,00

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	22.410.405-7

Observação
Contratação de programa de capacitação para as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios JML Play - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTD CNPJ 07.777.721/0001-51.

Dados de Autenticidade
A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=0b6284982b364c89a4f7124f069ff122

Assinatura
Assinado digitalmente por: 08437148677 - LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA Data de assinatura: 16/09/2024 11:52:12



Documento: **0760002024NR000217D.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 16/09/2024 11:52.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 16/09/2024 13:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4891fa03b3bb2642122ac90c0285922d.

6) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 204/2024

Protocolo nº 22.410.405-7

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE ASSINATURAS PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa à contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição gerada pela notória especialização no fornecimento do serviço e do preenchimento dos requisitos legais

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a contratação de 20 (vinte) assinaturas para utilização da plataforma de educação continuada JML Play (fls. 02-08).

2. Instruiu-se o feito com aprovação da contratação (fls. 09-11), tratativas (fls. 12-20), estudo técnico preliminar (fls. 21-62), proposta (fls. 63-66), documentação (fls. 67-74) e pesquisa de mercado (fls. 75-79).

3. Juntou-se atestados de capacidade técnica (fls. 80-87), providências (fls. 88-96), termo de referência (fls. 97-114), comunicação (fls. 115-120), despachos (fls. 121-123) e minuta do instrumento contratual (fls. 124-141).



4. Inseriu-se manifestação do DCA (fls. 142-144), proposta (fls. 145-154), documentação atualizada (fls. 155-166) e atestado de legitimidade das despesas (fls. 166-168). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.
5. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase de interna de planejamento para a contratação de 20 (vinte) assinaturas para utilização de plataforma de educação continuada em processos licitatórios.
7. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
8. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e visa à contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
9. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
10. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde da licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
11. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações,

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

12. Ao observar o estudo técnico preliminar (fls. 21-62) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 97-114), verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

13. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão do serviço só poder ser fornecido por empresa específica, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que a plataforma é organizada pela empresa Mendes&Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., não existindo qualquer competição ante sua notória especialização, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

15. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição; é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

16. De tal forma, passa-se à análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

17. O exame dos autos revela que o objeto da contratação é fornecido por empresa de notória especialização (fls. 80-87) e é voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atendendo ao disposto no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



18. O documento de formalização de demanda foi devidamente inserido ao feito (fls. 02-07) e aprovado pelo Comitê de Contratações (fls. 09-11), que autorizou o seguimento do feito.

19. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 15-18) e inserido ao feito (fls. 21-62).

20. O termo de referência foi igualmente elaborado (fls. 97-114) e aprovado pela Coordenadoria-Geral de Administração por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (fls. 94-95).

II.3. Da estimativa de despesa

21. A estimativa das despesas foi efetuada pelo Departamento de Compras e Aquisições a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza (fls. 142-144) e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (fls. 151-153).

II.4. Do exame jurídico e técnico

22. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

23. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 366/2024/CDP, com Despacho da Coordenadoria de Planejamento (fl. 166) e Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 168).



II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

24. A documentação da empresa Mendes&Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

25. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 156-158), Seguridade Social (fl. 156), Débitos Trabalhistas (fl. 159) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 160).

26. Não há registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 161-165), o que permite a continuidade do feito.

II.7. Da razão de escolha do contratado

27. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade no fornecimento do serviço e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços

28. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Gestão de Contratações em relação a outras contratações de objeto semelhante e de igual natureza (fls. 142-166), nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.9. Da autorização da autoridade competente



29. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

III. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

33. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Coordenador Jurídico em exercício

(Resolução DPG nº 469/2024)

D o c u m e n t o :
20422.410.4057CONTRATACAODIRETAINEXIGIBILIDADEDELICITACAOMENDESLOPESPESQUISATREINAMENTOEEVENTOSLTDA.docx.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Pedro Henrique Piro Martins** em 17/09/2024 15:54.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz** em: 17/09/2024 13:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a6d2b24464027540dd34eb8b8a895d7.

7) Decisão de mérito



Procedimento n.º 22.410.405-7

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a **contratação de programa de capacitação de agentes para as funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por utilização da plataforma de educação continuada JML Play.**

O Documento de Formalização de Demanda foi apresentado (mov. 2) registrando problema-chave, resultados e detalhamento do objeto. A então Coordenadoria-Geral de Administração certificou a ausência de contratações em andamento que pudessem viabilizar a consecução do pleito, em razão da sua especificidade (mov. 3).

O Comitê de Contratações avaliou a demanda, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, e por unanimidade aprovou seu registro e processamento (mov. 4).

Na fase preparatória, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para contratação de serviço de capacitação. A Coordenadoria-Geral de Administração promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12, da Resolução DPG n.º 375/2023 (versão final contida no mov. 10). A Coordenadoria de Planejamento atestou que incluiu a despesa no prognóstico orçamentário (mov. 6) e aprovou o estudo (mov. 8).

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi apresentado (mov. 38), concluindo-se que a contratação deve se dar por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relativo a treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021 - despacho de mov. 44 da Coordenadoria de Contratações.

O feito foi encaminhado para indicação orçamentária (movs. 59/62). Em seguida, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 204/2024 (mov. 63).



Vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024¹, examino detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

A priori, destaco o contexto fático que impulsiona o presente procedimento. Depreende-se dos autos a vontade institucional de capacitar o grupo de agentes envolvido nos procedimentos de aquisição realizados pela Defensoria Pública, para conhecimento das exigências impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

A então Coordenadoria-Geral de Administração, certificou que a medida vai ao encontro do “*compromisso da DPE/PR com a excelência na gestão pública, ao assegurar condições para que os servidores estejam aptos a lidar com as complexidades e inovações trazidas pelo novo marco regulatório, contribuindo assim para a eficiência e efetividade das contratações realizadas pela Instituição*” – mov. 36.

De fato, este treinamento é fundamental à atividade administrativa e encontra guarida nas finalidades vinculadas ao Fundo da Defensoria Pública de capacitação profissional dos membros e servidores desta instituição.

Segundo certificado pelos setores técnicos, buscou-se a contratação de assinatura da plataforma de capacitação continuada, por ensino à distância (EAD) assíncrono. O interesse da administração recaiu sobre a plataforma JML Play, por se considerar uma ferramenta robusta para o contínuo aperfeiçoamento e atualização dos agentes públicos. A formação é composta de mais de 10 (dez) cursos atualizados à luz da Lei 14.133/2021 e é proferida por profissionais renomados no assunto. Por negociações, alcançou-se que os cursos poderão ser executados no período de 24 (vinte) meses.

¹ Resolução DPG nº 522/2024, Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...).



Assim, o Estudo Técnico Preliminar (mov. 10) e o Termo de Referência (mov. 38) coadunam para a caracterização de uma contratação direta, pelos termos artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme ateste da Coordenação de Contratações (mov.44).

Nesse sentido, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação.

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao mérito da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 204/2024, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, pelo que o acolho na sua integralidade.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição². Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, ele mantém a previsão anterior da Lei n.º 8666/1993, com alguns ajustes redacionais.

Está previsto na norma:

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de três requisitos, a saber: **i) o serviço deve ser técnico; ii) o profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização, e iii) a contratação deste profissional ou empresa deve ser imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.**

A doutrina, ainda que com discussões recentes sobre, mantém recomendação de que para as situações de inexigibilidade listadas no inc. III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese³. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e à impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”*.⁴ Portanto, ainda que não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a administração a reconhecer a natureza do objeto da sua contratação ao avaliar os requisitos imprescindíveis.

³ “Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.” OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

⁴ FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 280.



Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados **de natureza predominantemente intelectual**. Na alínea “f” vem contemplada a hipótese ora em análise, qual seja, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, constituindo-se este em assinaturas para formação em processos licitatórios via plataforma de educação continuada, JML Play, que reúne cursos com conteúdo teórico e prático, atualizados à Lei n.º 14.133/2021 – mov. 10, ETP.

Quanto ao segundo e terceiro requisito, o § 3º do citado artigo 74 traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata **da melhor opção para a plena satisfação do objeto**⁵.

No caso dos autos, a administração indicou o interesse em capacitações realizadas à distância e de forma assíncrona, justificadas sobre a desnecessidade de viagens e a maior facilidade de acompanhamento das capacitações pelos participantes, sem prejudicar as demandas e sazonalidades das equipes envolvidas. Dentro desse parâmetro pré-estabelecido, reconheceu na plataforma JML Play a natureza singular do serviço ofertado, haja vista a impossibilidade de sua comparação a partir de critérios objetivos de valoração com outras capacitações EAD – vide levantamento feito pelo ETP. Na aferição do setor técnico, a JML Play enquanto “clube de educação continuada” **reúne profissionais manifestamente renomados** para os assuntos que são abordados, possui grade curricular ampla e atende em sua acessibilidade os interesses da administração. De fato, quanto à notoriedade, extrai-se que o grupo *Mendes&Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda* tem atuação em âmbito nacional e realiza há quase duas décadas eventos e consultoria para a Administração Pública. Está corroborado no processo que a própria Defensoria Pública já contratou capacitações com a referida empresa, para as quais os resultados foram considerados satisfatórios em diferentes

⁵ A Lei 14.133/2021, no art. 6º, inciso XIX, também traz essa definição: “*notória especialização é a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.



oportunidades. Ademais, os atestados de capacidade técnica expedidos por instituições públicas de diferentes entes federativos certificam a qualidade dos serviços.

Ao lado, o ETP detalha, no item “levantamento de soluções”, que a plataforma de treinamento JML Play é considerada excepcional, porque permite alcançar as necessidades específicas dos agentes da Defensoria Pública sobre as novas regulamentações trazidas pela legislação relativa aos contratos e licitações. Observa-se que a forma de disponibilização dos cursos (assíncrono), o conteúdo programático a englobar os temas mais importantes da nova lei (mais de dez cursos atualizados, por grade fixa, e *webinars* especiais) e o prazo de acesso (por 24 meses) são fatores significativos na constituição de que a contratação deste serviço em específico atende aos interesses de formação.

Assim, reconhece-se que os serviços oferecidos pela empresa *Mendes&Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda* por intermédio da plataforma JML Play, nos termos apresentados, se mostra como ***imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.***

Portanto, pelos elementos reunidos nos autos, compreende-se como configurada a ausência de competição para a finalidade proposta (de aperfeiçoamento amplo do corpo de agentes que se encontram na cadeia dos processos administrativos de contratações por ensino à distância).

Assim, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 está efetivamente caracterizada.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta.

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o **Documento de Formalização da Demanda** se encontra contido no mov. 2 e foi aprovado pelo Comitê de Contratações (mov. 4). O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pelo departamento competente, aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (mov. 8) e acostado ao mov. 10. Já o **Termo de Referência** igualmente teve atenção interdepartamental e foi aprovado pela Coordenadoria-Geral de Administração, por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (mov. 36), sendo sua versão final juntada ao mov. 38.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada pela Coordenadoria de Contratações, a partir do número de agentes envolvidos com os processos de contratação (considerando os diversos setores da Defensoria Pública) e na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 (por notas fiscais de outros contratantes que atestam a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza – movs. 44 e 47).

O **parecer jurídico** (art. 72, III) se encontra acostado no mov. 63 e conclui que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.*”.



Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de Orçamento e Finanças certifica a “*disponibilidade orçamentária do exercício 2024*” e “*a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública*” – mov. 59. Assim, foram reunidos o quadro de detalhamento, a declaração do Ordenador de Despesas e a nota de reserva – movs. 60/62.

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V) foram juntados aos autos os comprovantes de cumprimento das exigências de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como atestado não haver impedimentos à contratação – certidões contidas nos movs. 48/58.

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), ela é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), a Coordenadoria de Contratações apresentou manifestação técnica motivando que os valores foram negociados, de modo que se obteve redução do preço da assinatura e ampliação do período de licença. Assim, atestou vantajosidade na contratação – mov. 44.

Por fim, a **autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, observo que a relação contratual se formalizará por instrumento de contrato, conforme minuta acostado ao mov. 43.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO.

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.



Assim, autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação de 20 (vinte) assinaturas da plataforma de educação continuada JML Play nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO						
ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Assinatura da plataforma de capacitação JML PLAY	21172	20	Assinatura/licença	R\$ 5.800,00	R\$ 116.000,00

Por conseguinte, determino:

- Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- Publique-se o Termo de Inexigibilidade no Diário Eletrônico da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)⁶;
- Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência desta instituição⁷;
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Orçamento para providências;
- Em seguida, tramite-se à Coordenadoria de Contratação para prosseguimento do feito.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

⁶ **Res. DPG n. 375/2023: “Art. 63.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.”

⁷ **Res. DPG n. 121/2024: “Art. 4º** As seguintes unidades administrativas serão as responsáveis por disponibilizar no Portal da Transparência da Defensoria Pública as informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas: [...] VIII - Secretaria da Subdefensoria Pública-Geral: processos de contratações diretas, com dispensas e inexigibilidade de licitação;”



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Primeira Subdefensora Pública Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7365

Documento: **22.410.4057**autorizacontratacaodireta_inexigibilidade_cursocapitacao_JMLPlay_sp.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 15/10/2024 13:57.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 11/10/2024 14:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5a15163f87ef7f1d23118770d258da4f.

8) Termo de inexigibilidade



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2024
PROTOCOLO N.º 22.410.405-7**

OBJETO: contratação de 20 (vinte) assinaturas para utilização da plataforma de educação continuada JML Play por servidores (as) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

CONTRATADO: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.
CNPJ: 07.777.721/0001-51

PREÇO: o valor total da contratação é de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), relativo à vinte assinaturas com valor unitário de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: necessidade de capacitar o grupo de agentes envolvido nos procedimentos de aquisição realizados pela Defensoria Pública, para conhecimento das exigências impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7336

Documento: **Termodelnexistibilidade_008.2024Ref.22.410.4057.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 16/10/2024 16:39.

Inserido ao protocolo **22.410.405-7** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 15/10/2024 17:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
959794e704669ccfa76a605f0aaffcaa.